

Orçamento do Estado 2012 Rumo à decisão certa



Índice

• Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	3
• Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)	14
• Benefícios Fiscais	42
• IVA e Impostos Especiais	53
• Medidas Transversais	66
• Inquérito de opinião OE 2012	80

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Rendimentos do Trabalho Dependente

Subsídio de refeição

- Numerário não sujeito a IRS é reduzido de Euro 6,41/dia para Euro 5,12
- Vales de refeição não sujeito é reduzido de Euro 7,26/dia para Euro 6,83

Indemnizações por cessação de contrato de trabalho

- Redução do limite de 1,5 vezes a remuneração média mensal para 1
- Gestor – Gestor público e Representante legal de sucursal

Benefícios em espécie

- Habitação atribuída pela entidade patronal – limite de 1/6 do rendimento passa para 1/3
- Empréstimos efectuados por terceiros – os juros pagos pela entidade patronal passam a ser tributados

Profissões de desgaste rápido

- Tecto de 5 IAS na dedução de encargos com seguros (saúde, vida e acidentes pessoais)

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

IRS

Rendimentos profissionais e empresariais

Agrícolas, silvícolas e pecuárias

- Exclusão de IRS reduz de 5 RMM para 4,5 RMM

Rendimentos de pensões

- **Dedução específica**
 - Reduz-se de Euro 6.000 para Euro 4.104 (72% de 12 vezes a RMM de 2010)
 - Valor mantido até o IAS atingir Euro 475

Paraísos Fiscais

- **Imputação de rendimentos**
 - alarga-se a mandatários, fiduciários ou interposta pessoa se detiverem 10% ou 25% dos direitos de voto, direitos sobre os rendimentos ou direitos sobre o património

Deficientes

- **Exclusão de IRS**
 - Outra vez prorrogado regime para 2012 (10% do rendimento até Euro 2.500)

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Taxas Gerais

- Não são actualizados os escalões de IRS

Taxas progressivas 2012					
Escalões			Taxa		Parcela a abater
	até	4.898	11,50%		0,00
De mais	4.898	até 7.410	14,00%		122,45
De mais	7.410	até 18.375	24,50%		900,46
De mais	18.375	até 42.259	35,50%		2.921,81
De mais	42.259	até 61.244	38,00%		3.978,26
De mais	61.244	até 66.045	41,50%		6.121,95
De mais	66.045	até 153.300	43,50%		7.442,61
	Superior a	153.300	46,50%		12.041,71

- Criação de uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre os rendimentos do último escalão (2012 e 2013)
- Mínimo de existência passa a aplicar-se às pensões

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Deduções à colecta e benefícios fiscais

- Tectos máximos às deduções à colecta – saúde, educação, pensões de alimentos, habitação própria e permanente e encargos com lares

Deduções à Colecta					Benefícios Fiscais	
Rendimento Colectável				Limite	Majoração	Limite
	até	4.898		sem limite		sem limite
De mais	4.898	até	7.410	sem limite	10% por	sem limite
De mais	7.410	até	18.375	1.250,00	cada	100,00
De mais	18.375	até	42.259	1.250,00	dependente	80,00
De mais	42.259	até	61.244	1.150,00	que não seja	60,00
De mais	61.244	até	66.045	1.100,00	sujeito	50,00
De mais	66.045	até	153.300	0,00	passivo de	50,00
					IRS	
	Superior a	153.300		0,00		0,00

- Benefícios fiscais – PPR's; seguros de saúde; reabilitação de imóveis, regime público de capitalização; ICR

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Deduções à colecta

- Guarda partilhada – cada progenitor deduz 50% das despesas

- Limitação de deduções às colecta

Dedução	2011	2012
Despesas de Saúde	30% sem limite	10% com o limite de 838,44 (com 3 ou mais filhos acresce Euro 125,77)
Pensões de Alimentos	20% com o limite de Euro 1.048,05 por mês por beneficiário	20% com o limite de Euro 419,22 por mês por beneficiário
Imóveis	30% dos encargos com juros e amortizações até Euro 591	15% dos encargos com juros até Euro 591 apenas contratos até 31 Dezembro de 2011
	Rendas pagas a sociedades em paraísos fiscais dedutíveis de renda superior a 1/15 do VPT	Deixam de ser dedutíveis
	Limite de Euro 591 majorado para encargos com juros e amortizações em função do rendimento	Majoração estendida a rendas de casa e locação financeira
	Majoração do limite em 10% no caso de o imóvel ter certificação energética A ou A+	Eliminação da majoração
	N/A	Redução progressiva da dedução com juros e locação financeira até eliminação em 2017 Redução progressiva da dedução com rendas até eliminação em 2018

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Benefícios Fiscais

Benefício	2011	2012
Energias renováveis	30% até Euro 803	Revogado
Seguros de saúde	30% até Euro 85 ou 170 acresce Euro 43 por dependente	10% até Euro 50 ou 100 acresce Euro 25 por dependente

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

IRS

Taxas liberatórias e especiais

- **Paraísos fiscais**
 - Taxa de 30% aplicável a rendimentos de capitais pagos por ou devidos a entidades sedeadas em paraísos fiscais
- **Rendimentos prediais**
 - Aumento de 15% para 16,5% da taxa para não residentes fiscais em Portugal
- **Mais-valias mobiliárias**
 - Aumento da taxa de 20% para 25%
- **Rendimentos de capitais**
 - Aumento da taxa de 21,5% para 25%

Reporte de prejuízos

- **Prazos e limite**
 - 5 anos – prediais, empresariais e profissionais, menos-valias com *royalties* e menos-valias imobiliárias
 - Dedução não pode exceder 75% do lucro do exercício

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

IRS

Retenções na fonte

- **Residentes não habituais**
 - Taxa de 20% nas actividades de elevado valor acrescentado
- **Reembolsos por aplicação de ADT**
 - Prazo de um ano
 - Juros compensatórios a favor do contribuinte

Liquidação do IRS

- **Nota de liquidação**
 - Emitida até 31 de Julho e IRS pago até 31 de Agosto

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Obrigações declarativas

- **Recibo de actos isolados**
 - Foi revogada a dispensa de emissão de “recibo verde” ou factura
 - Recibo a emitir não está esclarecido

- **Modelo 30**
 - Passa a ser Mensal – segundo mês seguinte ao facto gerador do imposto

- **Locação financeira**
 - Obrigação de comunicação à administração fiscal dos juros com imóveis para habitação própria e permanente

- **Subvenções e subsídios não reembolsáveis**
 - Entidades pagadoras no âmbito de rendimentos empresariais ou profissionais passam a ter de reportar estes montantes à administração fiscal até Fevereiro do próximo ano

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Representante Fiscal

- **UE e EEE**
 - Cessa obrigação para:
 - Os não residentes em Portugal que sejam residentes na UE ou no EEE
 - Os residentes de Portugal que se deslocam para a UE ou o EEE

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Eliminação da taxa reduzida de 12,5% de IRC

$$12,5\% \times € 12.500 = € 1.562$$

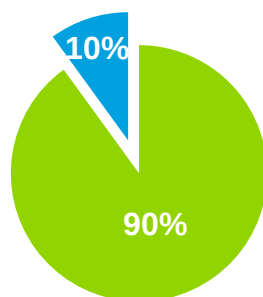
**OE 2012: AUMENTO DO IRC EM € 1.562 (MAX)
POR SUJEITO PASSIVO**

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

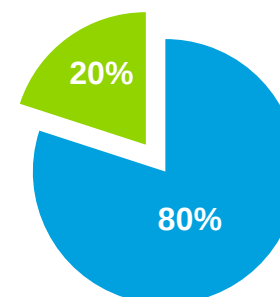
Eliminação da taxa reduzida de 12,5% de IRC

Dados estatísticos de 2009

Número de declarações Modelo 22 apresentadas



Matéria colectável declarada



**10% DAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS REPRESENTAM
80% DA MATÉRIA COLECTÁVEL DECLARADA**

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Eliminação da taxa reduzida de 12,5% de IRC

Dados estatísticos de 2009

90% das declarações Modelo 22 – matéria colectável média de 24 K€

	Taxa	IRC médio
2011	12,5%;25%	4,4 K€
2012	25%	6 K€

**OE 2012: AUMENTO MÉDIO DE 36% DO IRC EM 90% DAS DECLARAÇÕES
COM MATÉRIA COLECTÁVEL**

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Eliminação da taxa reduzida de 12,5% de IRC

Até 31 de Dezembro de 2011

- As taxas do imposto são as seguintes:

Matéria Colectável	Taxas
Até 12.500 €	12,5%
Superior a 12.500 €	25%

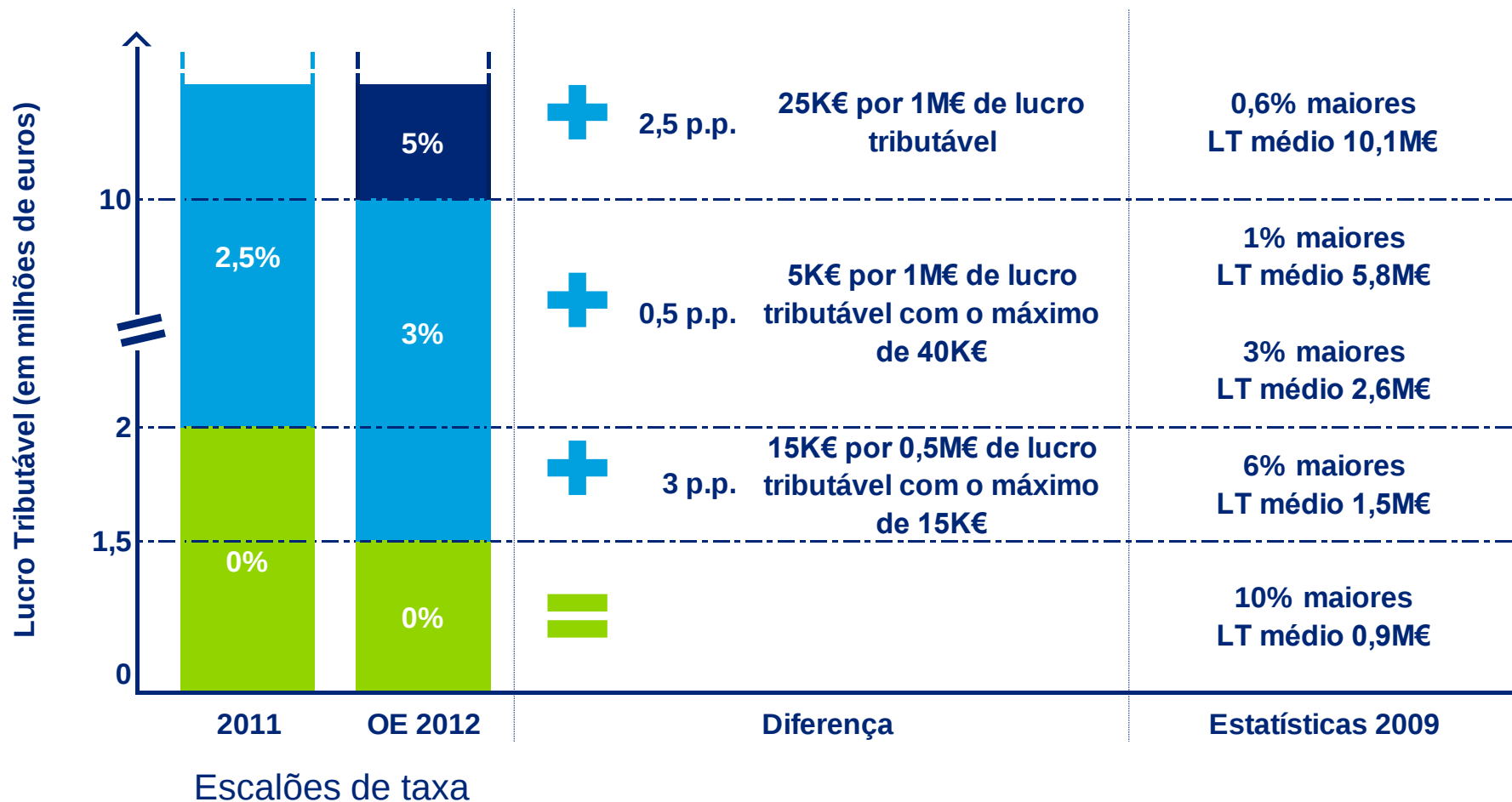
- O quantitativo da matéria colectável, quando superior a € 12.500, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do primeiro escalão, à qual se aplica a taxa de 12,5% e outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa do escalão superior (25%).

A partir de 1 de Janeiro de 2012

- É eliminada a taxa de IRC de 12,5% aplicável ao quantitativo da matéria colectável até € 12.500.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Derrama estadual



Fonte: Portal das Finanças

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Derrama estadual e Pagamento Adicional por Conta

Até 31 de Dezembro de 2011

Derrama Estadual

- Sobre a parte do lucro tributável superior a € 2.000.000 sujeito e não isento de IRC incide uma taxa adicional de 2,5%.

Pagamentos adicionais por conta

- O valor dos pagamentos adicionais por conta é igual a 2% da parte do lucro tributável superior a € 2.000.000 relativo ao período de tributação anterior.

A partir de 1 de Janeiro de 2012

Derrama Estadual

- A taxa passa para 3% sobre os lucros tributáveis superiores a € 1.500.000 e até € 10.000.000 e é introduzida uma nova taxa de 5% para lucros tributáveis superiores a este montante.
- Sempre que o lucro tributável for superior a € 10.000.000, a aplicação das taxas é efectuada de forma escalonada, sendo que o valor de € 8.500.000 (€ 10.000.000 - € 1.500.000) é tributado à taxa de 3% e o remanescente (superior a € 10.000.000) à taxa de 5%.

Pagamentos adicionais por conta

- Quando o lucro tributável do período de tributação anterior tenha sido superior a € 1.500.000 e inferior a € 10.000.000, o pagamento adicional por conta é igual a 2,5% do excedente.
- Sempre que o lucro tributável do período anterior tenha sido superior a € 10.000.000, é aplicada a taxa de 2,5% ao quantitativo de € 8.500.000 e a taxa de 4,5% à parte que excede € 10.000.000.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Taxa de retenção na fonte sobre rendimentos de capitais

21,5%  **25%**

30% nos casos em que o beneficiário se encontre
domiciliado em paraíso fiscal



**OE 2012: AUMENTO DA TAXA DE RETENÇÃO NA FONTE
SOBRE RENDIMENTOS DE CAPITALIS NÃO ESPECIALMENTE TRIBUTADOS
A TAXA DIFERENTE**

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Novas regras de dedução de prejuízos fiscais

Ao nível do limite à dedução de prejuízos fiscais

100%



75%

Ao nível do período de reporte

4 anos



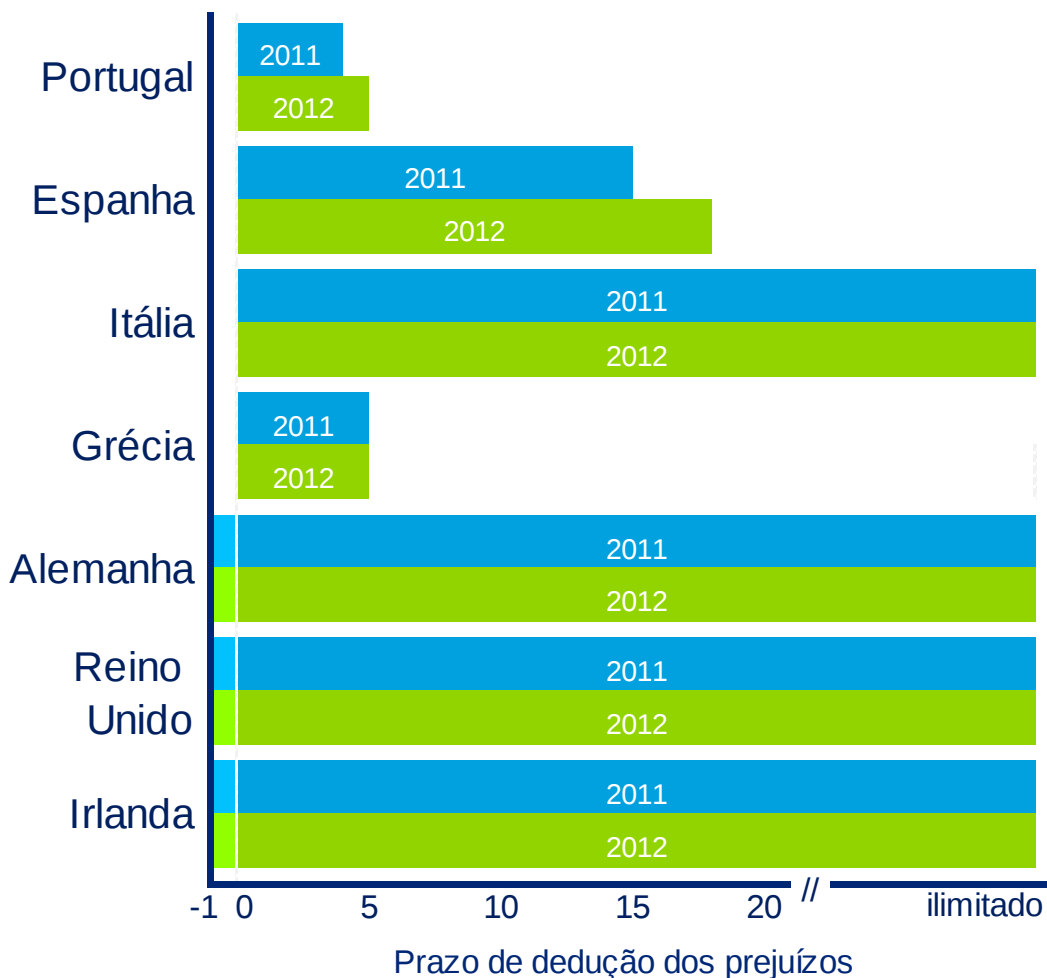
5 anos



**OE 2012: MAIOR EXIGÊNCIA PARA DEDUÇÃO DE
PREJUÍZOS FISCAIS, AO NÍVEL DO APURAMENTO DE
LUCRO TRIBUTÁVEL**

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Novas regras de dedução de prejuízos fiscais



Limites à dedução dos prejuízos fiscais

- **Portugal:** 75%
- **Espanha:** 50% ou 75% em função do volume de negócios quando superior € 20M
- **Itália:** 80%. Excepto prejuízos apurados nos 3 primeiros anos de actividade
- **Grécia:** Sem limite
- **Alemanha:** 60% quando lucro tributável é superior a EUR 1M
- **Reino Unido:** Sem limite. Em função dos rendimentos
- **Irlanda:** Sem limite

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Novas regras de dedução de prejuízos fiscais

Até 31 de Dezembro de 2011

- Os prejuízos fiscais apurados em determinado exercício podem ser deduzidos aos lucros tributáveis de um ou mais dos quatro exercícios posteriores.
- No caso de sociedades que deduzam prejuízos fiscais em dois períodos de tributação consecutivos, a dedução no terceiro ano depende da certificação legal das contas por revisor oficial de contas nos termos e condições a definir em portaria do Ministro das Finanças

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Novas regras de dedução de prejuízos fiscais

A partir de 1 de Janeiro de 2012

- É alargado o prazo de reporte dos prejuízos fiscais de 4 para 5 anos. O novo prazo aplica-se apenas aos prejuízos apurados em períodos de tributação iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2012.
- É introduzida uma regra de limitação à dedução dos prejuízos fiscais, no sentido de limitar a dedução a 75% do lucro tributável do exercício. Esta regra é já aplicável à dedução aos lucros tributáveis apurados em períodos de tributação iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2012, ainda que os prejuízos fiscais tenham sido apurados em períodos anteriores.
- Apesar desta limitação, não fica prejudicada a dedução da parte dos prejuízos que não tenha sido deduzida, até ao final do respectivo período de dedução.
- As alterações às regras de dedução dos prejuízos são igualmente aplicáveis no âmbito do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades, quer quanto aos prejuízos fiscais apurados no âmbito do Grupo, quer quanto aos obtidos antes da aplicação deste regime.
- É eliminada, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2011, a exigência de certificação legal das contas por Revisor Oficial de Contas, para a dedução dos prejuízos fiscais pelo terceiro ano consecutivo.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Derrama Municipal no RETGS



OE 2012: AUMENTO DA DERRAMA MUNICIPAL NO RETGS

à taxa de 1,5% - aumento de 15 K€ para cada 1M€ de LT/PF

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Derrama Municipal no RETGS

Até 31 de Dezembro de 2011

- Sendo a legislação omissa, a Administração Tributária entende que, quando seja aplicável o RETGS, a Derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades que o integram.
- Esta posição foi contestada pela jurisprudência, a qual defende que a Derrama Municipal deve incidir apenas sobre o lucro tributável que resulta da soma dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados individualmente pelas sociedades pertencentes ao grupo fiscal.
- Nas situações, por exemplo, em que o grupo fiscal apure prejuízo fiscal, não há lugar ao apuramento de Derrama.

A partir de 1 de Janeiro de 2012

- É alterada a Lei das Finanças Locais no sentido da Derrama Municipal passar a incidir sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do Grupo, quando se aplique o RETGS.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Depreciação de activos biológicos não consumíveis

2010 e 2011	OE 2012	
Irrelevância fiscal dos gastos relativos a depreciações de activos biológicos, independentemente do modelo de mensuração	Modelo de justo valor	Modelo de custo histórico
	Gastos não relevantes para efeitos fiscais	Reconhecimento fiscal da depreciação/amortização



A perda de valor de activos biológicos, por depreciação, pode ser dedutível para efeitos fiscais à medida da utilização

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Depreciação de activos biológicos não consumíveis

Até 31 de Dezembro de 2011

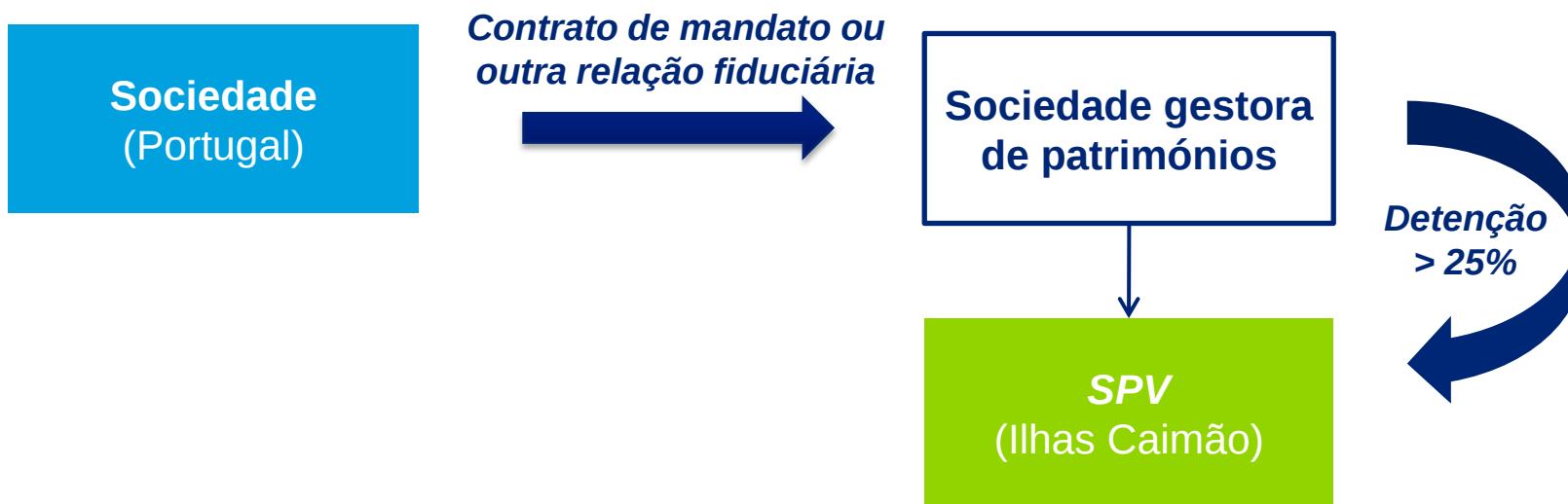
- Os activos biológicos não consumíveis são reconhecidos ao justo valor excepto se este não puder ser mensurado com fiabilidade, situação em que serão mensurados ao custo histórico.
- Caso mensurados ao justo valor, não são relevantes para efeitos fiscais os rendimentos e os gastos decorrentes da aplicação do modelo do justo valor.
- Têm um tratamento fiscal semelhante aos activos fixos tangíveis, no que respeita a:
 - i. Imparidades;
 - ii. Mais-valias e menos-valias;
 - iii. Regime do reinvestimento dos valores de realização.
- Não são passíveis de depreciação para efeitos fiscais.

A partir de 1 de Janeiro de 2012

- Passam a ser dedutíveis, para efeitos do cálculo do lucro tributável, as depreciações dos activos biológicos que não sejam consumíveis.
- O Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro é igualmente adaptado para este efeito, mantendo as taxas máximas de depreciação anual anteriormente previstas.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado

Até 31 de Dezembro de 2011

- São imputados aos sócios residentes em território português, na proporção da sua participação social e independentemente de distribuição, os lucros obtidos por sociedades residentes fora desse território e aí submetidos a um regime fiscal claramente mais favorável, desde que o sócio detenha, directa ou indirectamente, uma participação social de, pelo menos, 25%, ou, no caso de a sociedade não residente ser detida, directa ou indirectamente, em mais de 50%, por sócios residentes, uma participação social de, pelo menos, 10%.
- Esta imputação é feita na base tributável relativa ao período de tributação do sujeito passivo que integrar o termo do período de tributação da sociedade não residente e corresponde ao lucro obtido por esta, depois de deduzido o imposto sobre o rendimento incidente sobre esses lucros, a que houver lugar de acordo com o regime fiscal aplicável no Estado de residência dessa sociedade.
- Quando o sócio residente em território português esteja sujeito a um regime especial de tributação, a imputação que lhe seria efectuada é feita directamente às primeiras entidades, que se encontrem na cadeia de participação, residentes nesse território e sujeitas ao regime geral de tributação, independentemente da sua percentagem de participação efectiva no capital da sociedade não residente.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado

A partir de 1 de Janeiro de 2012

- É alargado o regime de imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado aos casos de detenção indirecta através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa.
- Para efeitos de determinação das percentagens para a imputação de rendimentos (25% ou 10%), passa também a ser relevante, não só a participação no capital social, mas também os direitos de voto, os direitos sobre os rendimentos e os elementos patrimoniais detidos.
- Na determinação da percentagem relevante para a imputação de rendimento dever-se-á atender às percentagens detidas por entidades com as quais o sujeito passivo tenha relações especiais.
- Ao valor dos rendimentos sujeitos a imputação é deduzido o imposto sobre o rendimento incidente sobre os mesmos a que houver lugar de acordo com o regime fiscal aplicável no estado de residência da entidade que os obteve.
- É eliminada a possibilidade de reporte, até ao fim dos cinco períodos de tributação seguintes, do crédito de imposto por dupla tributação internacional.
- O regime em apreço não é aplicável a participações detidas em sociedades residentes noutro Estado-membro da União Europeia ou num Estado-membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia e o sujeito passivo demonstre que a constituição e funcionamento da entidade detida correspondem a razões económicas válidas e que esta desenvolve uma actividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a regime fiscal privilegiado

Até 31 de Dezembro de 2011

- Não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável as importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou colectivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável, salvo se o sujeito passivo puder provar que tais encargos correspondem a operações efectivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado.
- Considera-se que existe um regime fiscal claramente mais favorável quando o território de residência constar da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças ou quando, relativamente às importâncias pagas ou devidas, o montante de imposto pago for igual ou inferior a 60% do imposto que seria devido se a referida entidade fosse considerada residente em território português.

A partir de 1 de Janeiro de 2012

- Alargamento do regime actual às situações em que esses montantes são pagos ou devidos indirectamente e o sujeito passivo deva conhecer o destino de tais importâncias
- Entende-se que o sujeito passivo conhece o destino das importâncias pagas ou devidas quando relações especiais entre:
 - O sujeito passivo e a entidade não residente sujeita a um regime fiscal privilegiado;
 - O sujeito passivo e o mandatário, fiduciário ou interposta pessoa que procede ao pagamento.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

O que muda na prática?

Grupo de sociedades tributado de acordo com o RETGS

Valores em k€

Dados	Sociedades do grupo fiscal		
	A	B	C
Lucro tributável	12.000	(700)	1.700
Prejuízos fiscais reportáveis do grupo fiscal			13.500
Crédito fiscal SIFIDE	750	0	0

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

O que muda na prática?

Grupo de sociedades tributado de acordo com o RETGS

Valores em k€

2011				
Dados	Sociedades do grupo fiscal			
	A	B	C	RETGS
Lucro tributável	12.000	(700)	1.700	13.000
Prejuízos fiscais reportáveis do grupo		13.500		13.000
Matéria Colectável				0
Colecta de IRC				0
Crédito SIFIDE	750			0
IRC Liquidado				0
Derrama estadual	250			250
Derrama municipal				195
Imposto a pagar				445

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

O que muda na prática?

Grupo de sociedades tributado de acordo com o RETGS

Valores em k€

OE 2012				
Dados	Sociedades do grupo fiscal			RETGS
	A	B	C	
Lucro tributável	12.000	(700)	1.700	13.000
Prejuízos fiscais reportáveis do grupo		13.500		9.750
Matéria Colectável				3.250
Colecta de IRC				813
Crédito SIFIDE	750			750
IRC Liquidado				63
Derrama estadual	355	0	6	361
Derrama municipal	180	0	26	206
Imposto a pagar				629

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

O que muda na prática?

OE 2012

Aumento da carga tributária

**Maior importância dos créditos fiscais por
dedução à colecta do IRC**

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

O que muda na prática?

Tributação no sector bancário

Valores em k€

Dados	
Contribuição sobre o sector bancário	15.000
Resultado antes de impostos (RAI)	150.000
Lucro tributável	140.000
Custo com electricidade (IVA excluído)	4.500
Pro-rata de dedução do IVA	5%

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

O que muda na prática?

Tributação no sector bancário

Valores em k€

Simulação do IRC e derramas a pagar	2011	OE 2012
Lucro tributável final - Continente	119.000	140.000
Lucro tributável final – ZFM	21.000	
IRC liquidado	29.748	35.000
Derrama estadual	2.925	6.755
Derrama municipal	1.785	2.100
Total de IRC e Derramas	34.458	43.855
Variação de IRC e Derramas	9.397	
Valor total da contribuição para o sector bancário	15.000	15.000
Tributação efectiva (IRC + Derrama + Contribuição sobre o Sector Bancário)	33%	39%

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

O que muda na prática?

Tributação no sector bancário

Valores em k€

Impacto do IVA na electricidade	2011	OE 2012
Custo com electricidade (IVA excluído)	4.500	4.500
IVA sobre a electricidade	270	1.035
Pro rata de dedução (5%)	13,5	51,75
Custo total com electricidade (IVA incluído)	4.757	5.483
Variação do IVA na electricidade	727	

OE 2012

Aumento da carga tributária, impostos directo e indirectos
Taxa de tributação efectiva de aproximadamente 40%

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Em resumo

Taxas	Prejuízos fiscais	Benefícios fiscais	Não residentes
Eliminação da taxa reduzida do IRC	Limites à utilização de prejuízos fiscais	Revogação de benefícios fiscais	Aumento das taxas de retenção na fonte sobre rendimentos de capitais
Aumento da taxa de derrama estadual	Desconsideração de prejuízos fiscais no cálculo da derrama no RETGS	Prorrogação do SIFIDE	Reforço das regras de transparência fiscal internacional

OE 2012

A redução da receita fiscal decorrente do cenário macroeconómico recessivo é compensada por medidas de agravamento fiscal

Benefícios Fiscais

Benefícios fiscais

- **Mantêm-se e deixam de estar sujeitos à cláusula de caducidade**
 - Regime fiscal aplicável às SGPS
 - Benefícios fiscais à reestruturação e concentração empresarial
- **Mantêm-se, mas sujeitos à cláusula de caducidade**
 - Criação líquida de Emprego para jovens e empregados de longa duração
 - Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor Leste
 - Mais-valias realizadas por não residentes
 - Sociedades de Capital de Risco e Investidores de Capital de Risco
 - Regime dos FIM, FIII, fundos de pensões e fundos poupança-reforma
 - Mecenato (excepto mecenato para sociedade de informação)
 - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) – até 31 de Dezembro de 2012

Benefícios fiscais

SIFIDE II

Manutenção do SIFIDE até 2015 com algumas alterações

**Discriminação
positiva para as
PME**

**Introdução de prazo
para a apresentação
de candidaturas**

**Desconsideração de
algumas despesas
para as Grandes
Empresas**

Benefícios fiscais

SIFIDE II

- **Manutenção do SIFIDE II até 2015 com algumas alterações**
 - As despesas com pessoal directamente afecto a actividades de I&D passam, no caso de grandes empresas, a estar limitadas a 90% do seu valor
 - É reposto o limite para as despesas de funcionamento correspondente a 55% das despesas com o pessoal afecto à actividade de I&D
 - À semelhança do que já sucedia com as despesas incorridas com o registo e a manutenção de patentes, a aquisição de patentes destinadas à actividade de I&D e as auditorias de I&D passam a ser elegíveis apenas para as PME
 - Passam a poder beneficiar apenas as entidades que exerçam a título principal uma actividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços
 - As candidaturas devem ser submetidas até ao final de Julho do ano seguinte a que respeitam
 - É ainda definido o prazo de Julho de 2012 para a submissão das candidaturas respeitantes a períodos de tributação anteriores a 2012.

Benefícios fiscais

SIFIDE II - O que muda na prática?

Até 31 de Dezembro de 2011

A partir de 1 de Janeiro de 2012

Micro, Pequenas e Médias Empresas

Despesas elegíveis

Pessoal afecto à I&D	300.000	300.000
Despesas de funcionamento	180.000	165.000
Registo e manutenção patentes	10.000	10.000
Aquisição de patentes	50.000	50.000
Auditorias à I&D	10.000	10.000
	550.000	535.000

Cálculo*

Taxa base (32,5%)	178.750	173.875
-------------------	---------	---------

Dedução à colecta

178.750

173.875

* Pressupondo a não aplicação da taxa incremental

Benefícios fiscais

SIFIDE II - O que muda na prática?

Até 31 de Dezembro de 2011

A partir de 1 de Janeiro de 2012

Grandes Empresas

Despesas elegíveis

Pessoal afecto à I&D	300.000
Despesas de funcionamento	180.000
Registo e manutenção patentes	Não aplicável
Aquisição de patentes	50.000
Auditorias à I&D	10.000
	540.000

270.000

148.500

Não aplicável

0

0

418.500

Cálculo*

Taxa base (32,5%)	175.500
-------------------	---------

136.013

Dedução à colecta

175.500

136.013

* Pressupondo a não aplicação da taxa incremental

Benefícios fiscais

- **Não são renovados os seguintes benefícios**
 - Benefícios fiscais relativos à interioridade
 - Taxa reduzida aplicável aos estabelecimentos de ensino particular
 - Regime do mecenato para a sociedade de informação

Benefícios fiscais

Revogação dos benefícios fiscais relativos à interioridade

**Sociedade
residente no
interior**



- A Sociedade apurou um Resultado Líquido de 750.000 €
- As amortizações do exercício relativas a activos de valor inferior a 500.000 € ascendem a 60.000 €
- Os encargos sociais obrigatórios suportados pela entidade empregadora relativos à criação líquida de postos de trabalho, por tempo indeterminado, ascendem a 10.000 €

	2011	OE 2012
Resultado Líquido do exercício	750.000 €	750.000 €
Dedução ao lucro tributável – majoração das amortizações	(18.000) €	
Dedução ao lucro tributável – encargos sociais	(5.000) €	
Lucro tributável	727.000 €	750.000 €
IRC	109.050 €	187.500 €
Variação no imposto a pagar	78.450 €	

Benefícios fiscais

Revogação dos benefícios fiscais relativos à interioridade

Até 31 de Dezembro de 2011

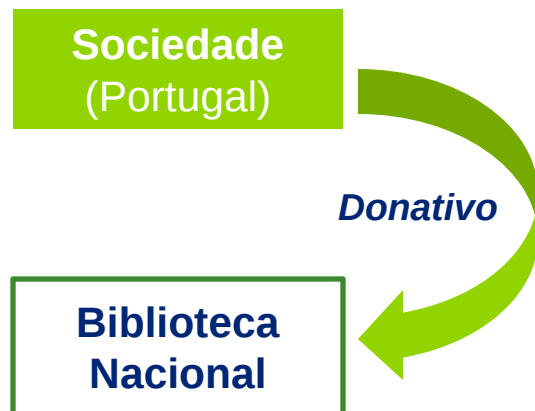
- Às empresas que exerçam directamente e a título principal a sua actividade económica nas áreas beneficiárias são concedidos os seguintes benefícios fiscais:
 - Taxa de IRC reduzida 15% (ou 10% no caso de instalação de novas entidades, durante primeiros cinco exercícios)
 - Majoração em 30% das reintegrações e amortizações relativas a despesas de investimentos até € 500.000 com exclusão das respeitantes à aquisição de terrenos e de veículos ligeiros de passageiros
 - Majoração em 50% dos encargos sociais obrigatórios suportados pela entidade empregadora relativos à criação líquida de postos de trabalho, por tempo indeterminado,
 - Prazo de reporte dos prejuízos fiscais alargado a sete exercícios

A partir de 1 de Janeiro de 2012

- Caducam a 31 de Dezembro de 2011, por terem sido objecto de revogação expressa, os benefícios fiscais relativos à interioridade.

Benefícios fiscais

Revogação do regime do mecenato para a sociedade de informação



- Em 2011, a Sociedade efectuou um donativo de equipamento informático, à Biblioteca Nacional, no montante de € 150.000.
- A Sociedade prevê efectuar um donativo, à mesma entidade, no período de 2012, revestindo iguais condições.
- Em ambos os períodos de tributação, o gasto reconhecido com o donativo efectuado foi considerado elegível para efeitos do respectivo regime legal.



	2011	OE 2012
Resultado líquido do período	15.000.000 €	15.000.000 €
Dedução ao lucro tributável – majoração do donativo	(45.000) €	
Lucro tributável	14.955.000 €	15.000.000 €
Imposto a pagar (25%)	3.738.750 €	3.750.000 €
Variação no imposto a pagar	11.250 €	

Benefícios fiscais

Revogação do regime do mecenato para a sociedade de informação

Até 31 de Dezembro de 2011

- Até esta data, são considerados custos ou perdas do período de tributação, até ao limite de 8/1000 do volume de vendas ou de serviços prestados, em valor correspondente a 130% do respectivo total, para efeitos de IRC, os donativos de equipamento informático, programas de computadores, formação e consultadoria na área da informática, concedidos às entidades expressamente mencionadas para o efeito (e.g. Estado, instituições que prossigam fins sociais, culturais, ambientais, desportivos e educacionais).
- Quando atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais, que fixem objectivos a atingir pelas entidades beneficiárias e os bens e serviços a atribuir pelos sujeitos passivos, os donativos são levados a custos em valor correspondente a 140% do respectivo quantitativo.

A partir de 1 de Janeiro de 2012

- Caducam a 31 de Dezembro de 2011, por terem sido objecto de revogação expressa, os benefícios fiscais relativos ao mecenato para a sociedade de informação.

IVA e Impostos Especiais

IVA e Impostos Especiais

IVA

- Principais alterações nas taxas aplicáveis a diversos bens e serviços

De 6% para 13%:

- Águas de nascente e minerais
- Entradas em espectáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo

- Principais alterações nas taxas aplicáveis a diversos bens e serviços (cont.)

De 6% para 23%:

- Bebidas e sobremesas lácteas
- Sobremesas de soja
- Batata em diversos modos de preparação
- Refrigerantes, xaropes de sumos, bebidas e produtos concentrados de sumos
- Generalidade dos espectáculos (excepto os agora previstos na Lista II), provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos

IVA e Impostos Especiais

IVA

- Principais alterações nas taxas aplicáveis a diversos bens e serviços (cont.)

De 13% para 23%:

- Serviços de alimentação e bebidas / restauração
- Refeições *take-away*
- Conservas de frutas, frutos e produtos hortícolas
- Frutas secas e frutos secos
- Óleos e margarinas alimentares
- Café
- Aperitivos
- Gasóleo de aquecimento
- Equipamentos relacionados com energias renováveis, prospecção de petróleo e gás natural e medição e controlo de poluição

IVA e Impostos Especiais

IVA – Alterações de taxas

Cabaz	
Produto	IVA
• Pão • Fruta e vegetais • Carne • Peixe • Massas • Arroz • Leite	6%
• Água	6% → 13%
• Sobremesas de leite • Batata congelada • Refrigerantes	6% → 23%
• Café • Óleo • Margarina • Aperitivos • Pizzas e congelados prontos a comer	13% → 23%

Actualmente

- PVP= € 100
- IVA = € 7,30

2012

- PVP= € 104,76
- IVA = € 12,06

Conclusão

- Incremento de **€ 4,76** no valor total do cabaz
- A tributação em IVA dos produtos aumenta de **€ 7,30** para **€ 12,06** (subida da receita em **65%**)

IVA e Impostos Especiais

IVA

Cinema, teatro, dança, canto,
música, tauromaquia e circo

6%  **13%**

Exemplo:

bilhete de 20 € passa
para 21,32 € = +7%

Competições desportivas e outros
espectáculos e divertimentos

6%  **23%**

Exemplo:

bilhete de 20 € passa
para 23,21 € = +16%

IVA e Impostos Especiais

IVA

Restauração e *take-away*

Refeição – 12 €

- A alteração de taxa de IVA (de 13% para 23%) representa um aumento de **1,06 €** no valor total da refeição (13,06 €), ou seja, um incremento de quase **9%**

IVA e Impostos Especiais

IVA

- Regime especial de tributação nas transmissões de combustíveis gasosos será substituído pelas regras normais de tributação em IVA, prevendo-se algumas regras transitórias
- Regime de isenção de IVA nas vendas a exportadores nacionais

Reestruturação do normativo, com vista à sua simplificação

IVA e Impostos Especiais

IVA – Preços de Transferência



IVA e Impostos Especiais

IVA - Preços de transferência

A partir de 1 de Janeiro de 2012

- São consagradas novas regras para determinação do valor tributável em sede de IVA, em operações efectuadas entre sujeitos passivos que tenham relações especiais, prevalecendo nesse caso o critério do valor normal, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - A contraprestação seja inferior ao valor normal e o adquirente ou destinatário não tenha direito a deduzir integralmente o imposto;
 - A contraprestação seja inferior ao valor normal e o transmitente dos bens ou o prestador dos serviços não tenha direito a deduzir integralmente o imposto e a operação esteja isenta ao abrigo do artigo 9.º do Código do IVA;
 - A contraprestação seja superior ao valor normal e o transmitente dos bens ou o prestador dos serviços não tenha direito a deduzir integralmente o IVA.
- Estas regras não serão aplicadas se for feita prova de que a diferença entre a contraprestação e o valor normal se justifica por outras circunstâncias que não a relação especial entre as partes.

IVA e Impostos Especiais

IVA

- Autorizações legislativas:

- Transposição da Directiva Comunitária 2010/45/UE que altera regras em matéria de facturação e exigibilidade do imposto, designadamente no que respeita a diversas normas relacionadas com operações intracomunitárias
- Estabelecimento de regras para emissão e transmissão electrónica de facturas e documentos com relevância fiscal em especial ao nível da fiabilidade, integridade e autenticidade dos documentos, bem como diversos os requisitos de emissão dos referidos documentos
- Criação de deduções em matéria de IRS, IMI ou IUC correspondentes a um valor de até 5% do IVA suportado na aquisição de bens ou serviços (constantes de facturas ou documentos equivalentes emitidos electronicamente)

IVA e Impostos Especiais

Impostos especiais

Principais Alterações - Imposto sobre os produtos petrolíferos (“ISP”)

Electricidade

- Sujeição da electricidade a ISP - 0 € - 1 € / MWh
- A introdução do ISP na electricidade origina um aumento numa factura de 83 € em cerca de 0,62 € (IVA incluído a 23% em ambos os valores).

Produtos petrolíferos

- Taxas actualizadas em média em cerca de 2%, com excepção da taxa aplicável ao petróleo que é actualizada em 18% e do gasóleo de aquecimento no máximo 54%
- O aumento máximo do ISP e do IVA (de 13% para 23%) aplicável ao gasóleo de aquecimento, poderá representar um incremento do preço por litro de aproximadamente 0,28 € (à data de 30 de Novembro o preço por litro era de 1,122 €).

IVA e Impostos Especiais

Impostos especiais

Principais Alterações – álcool e bebidas alcoólicas / tabaco

Álcool e bebidas alcoólicas

- São agravadas as taxas de imposto sobre o álcool e bebidas alcoólicas aplicáveis à cerveja em 3,5% e produtos intermédios e bebidas espirituosas, em 7,5%.
- Ajustamento dos escalões de tributação indexados ao grau plato da cerveja, de forma a incluir num escalão de tributação superior as cervejas de grau plato entre 7 e 8 (certas cervejas mais leves, como as especiais de Verão).
- Decorrente deste agravamento, o aumento no preço de venda ao público das cervejas poderá ir até € 0,12 e € 0,95 no caso das bebidas espirituosas (por referência a um litro).

Tabaco

- É previsto um aumento do imposto sobre o tabaco entre 10% e 16%, com excepção do tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar, cujo aumento é de aproximadamente 2%, não podendo o imposto ser inferior a € 0,075/g
- Este agravamento origina um aumento do preço de venda ao público de um maço de tabaco em aproximadamente € 0,30 (aumento de € 4 para € 4,30)

IVA e Impostos Especiais

Impostos especiais

Principais Alterações - Imposto sobre Veículos e Imposto único sobre Circulação

Imposto sobre Veículos (ISV)

- Aumento médio da tributação efectiva em cerca de 6%
- É eliminado no cálculo do ISV o coeficiente de actualização ambiental, correspondente ao ano de introdução no consumo do veículo
- É eliminada a taxa intermédia, correspondente a 55% do imposto, aplicável aos veículos ligeiros de mercadorias com lotação máxima de 3 pessoas.

A eliminação da referida taxa intermédia originará um aumento do imposto a pagar, na aquisição de um veículo comercial de 2 lugares com 1248cc, em cerca de 50% (de € 1.368 para € 2.616).

- Revoga-se o incentivo na aquisição de veículos exclusivamente eléctricos (€ 5.000) e do incentivo à destruição de viaturas de combustão com mais de 10 anos (€ 1.500)

Imposto único sobre Circulação (IUC)

- Taxas actualizadas em média em cerca de 2% a 4%

Medidas Transversais

Medidas Transversais

O que falta dizer...



- **Agravamento da tributação sobre a aquisição e posse de imóveis**
- **Diminuição das garantias e medidas de justiça tributária**
- **Manutenção de regimes temporários**

Medidas Transversais

Imposto do Selo

Descrição	Principais alterações
Prazo de caducidade	Alargamento do prazo de caducidade do direito à liquidação de 4 para 8 anos, no caso de imposto incidente sobre as transmissões gratuitas ou as aquisições onerosas do direito de propriedade ou de figuras parcelares sobre bens imóveis
Restituição do imposto	Revogação da possibilidade de solicitar a restituição do Imposto do Selo indevidamente cobrado nos últimos 4 anos, quando os sujeitos passivos não houverem utilizado, em tempo oportuno, os meios de reacção próprios
Constituição de garantias	Renovação, para o ano de 2012, da isenção de Imposto do Selo na constituição de garantias prestadas a favor do Estado ou das instituições da Segurança Social, no âmbito do pagamento de dívidas exigíveis em processo executivo ou de operações de recuperação de créditos fiscais e da Segurança Social
Operações de reporte	Prorrogação da isenção do Imposto de Selo aplicável às operações de reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizadas em bolsa de valores, bem como o reporte e a alienação fiduciária em garantia realizados pelas instituições financeiras com interposição de contrapartes centrais

Medidas Transversais

Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT)

Taxas	Prescrição	Restituição de imposto
• Aumento de 8% para 10% da taxa aplicável à aquisição de prédios por entidades com residência ou sede em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável	• Nos casos em que se verifique a caducidade de benefícios, o prazo de prescrição conta-se a partir da data em que estes ficaram sem efeito	• Revogação da possibilidade de solicitar o reembolso do IMT indevidamente cobrado nos últimos 4 anos, quando os sujeitos passivos não tiverem utilizado, em tempo oportuno, os meios de reacção próprios

Medidas Transversais

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Regime fiscal em vigor

- No que respeita à aquisição de terrenos para construção ou de imóveis para venda, a suspensão da tributação inicia-se a partir do ano seguinte ao da comunicação da afectação a esses fins
- As taxas aplicáveis a prédios urbanos – consoante se tratem de prédios meramente actualizados ou já avaliados nos termos do Código do IMI – são de 0,4% a 0,7% e de 0,2% a 0,4%, respectivamente

OE para 2012

- A suspensão da tributação passa a iniciar-se a partir do ano da comunicação
- As taxas são aumentadas para 0,5% a 0,8% e 0,3% a 0,5%, respectivamente

Medidas Transversais

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Regime fiscal em vigor

- As taxas aplicáveis aos prédios urbanos são elevadas, anualmente, ao dobro nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano
- A taxa aplicável aos prédios detidos por entidades com residência ou sede em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável é de 5%
- O valor patrimonial tributário dos prédios urbanos comerciais, industriais ou para serviços é actualizado trienalmente, com base em factores correspondentes a coeficientes de desvalorização da moeda

OE para 2012

- Aumento das taxas aplicáveis para o triplo
- Aumento da taxa aplicável para 7,5%
- A actualização do valor patrimonial tributário passa a ser efectuada anualmente

Medidas Transversais

Benefícios fiscais

Descrição	Principais alterações
Cooperativas	A regra da caducidade dos benefícios fiscais deixa de ser aplicável no que respeita às isenções de IMT, IMI e Imposto do Selo aplicáveis às cooperativas, desde que cumpridas determinadas condições
Fundos IMI / IMT	É expressamente prorrogada a isenção de IMI e de IMT aplicável a fundos de investimento imobiliário abertos ou fechados de subscrição pública, fundos de pensões e fundos de poupança-reforma

Medidas Transversais

Justiça tributária e garantias dos contribuintes

Regime fiscal actual dos juros de mora

- São devidos juros de mora quando o sujeito passivo não pague o imposto em falta dentro do prazo legal
- O prazo máximo de contagem dos juros de mora é de três anos (excepto nos casos em que a dívida tributária seja paga em prestações)
- A taxa de juros de mora é a definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas

OE para 2012

- Os juros de mora aplicáveis às dívidas tributárias passam a ser devidos até à data do pagamento da dívida, sendo de aplicação imediata a todos os processos de execução fiscal que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor da Lei de Orçamento
- A taxa de juros de mora é a definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas, excepto quanto ao período que decorre entre a data do termo do prazo de execução espontânea de decisão judicial transitada em julgado e a data do pagamento da dívida, em que será aplicada uma taxa equivalente ao dobro daquela

Medidas Transversais

Justiça tributária e garantias dos contribuintes

Descrição	Principais alterações
Domicílio fiscal – caixa postal electrónica	Os sujeitos passivos de IRC com sede ou direcção efectiva em território português e os estabelecimentos estáveis de sociedades e outras entidades não residentes, bem como os enquadrados no regime normal de IVA, são obrigados a possuir caixa postal electrónica e a comunicá-la à administração fiscal nos seguintes prazos: • até 30 de Março de 2012, no caso de sujeitos passivos do IRC e de sujeitos passivos enquadrados no regime normal mensal do IVA que tenham, ou devam ter, contabilidade organizada; ou • até 30 de Abril de 2012, no caso de sujeitos passivos enquadrados no regime normal do IVA, não abrangidos pelo ponto anterior
Prazos do procedimento tributário	O procedimento tributário passa a ter de ser concluído no prazo de 4 meses (actualmente é de 6 meses). Os actos que compõem esse procedimento passam a ter de ser praticados, em regra, num prazo de 8 dias (actualmente 10 dias)
Regime das informações vinculativas	• Resposta a pedidos com carácter de urgência – Alargamento do prazo para 120 dias (actualmente 60 dias) • Possibilidade de considerar operações ainda não realizadas • Aumento das taxas a aplicar nestes pedidos • Alargamento do prazo geral de resposta - passa de 90 para 150 dias

Medidas Transversais

Justiça tributária e garantias dos contribuintes

Descrição	Principais alterações
Prazo de caducidade	• Passa também a suspender-se com a apresentação do pedido de revisão da matéria colectável, até à notificação da respectiva decisão. • É alargado de 4 para 12 anos quando estejam em causa factos tributários conexos com país, território ou região sujeito a regime fiscal mais favorável
Prazo de prescrição	O prazo de prescrição é alargado de 8 para 15 anos quando estejam em causa factos tributários conexos com país, território ou região sujeito a regime fiscal mais favorável
Valor das coimas	Aumento generalizado na ordem dos 50% dos valores mínimos e máximos das coimas aplicáveis a diversas infracções tributárias
Redução de coimas	Nas situações de pedido de pagamento apresentado nos 30 dias posteriores à prática da infracção ou após esse prazo, mas antes do início do procedimento de inspecção tributária, apesar de se reduzirem as percentagens para fixação das coimas (de 25% para 12,5% e de 50% para 25% do montante mínimo legal), sobem-se os valores dos montantes mínimos, quando a coima variar em função da prestação tributária

Medidas Transversais

Justiça tributária e garantias dos contribuintes

Pedido de informação vinculativa

- As omissões ou inexactidões relativas aos actos, factos ou documentos relevantes para a apreciação de pedidos de informação vinculativa, prestadas com carácter de urgência, são puníveis com coima de € 375 a € 22.500, os quais são reduzidos para um quarto quanto aos restantes pedidos de informação vinculativa

Preços de transferência

- A falta de apresentação no prazo que a administração tributária fixar da documentação respeitante à política adoptada em matéria de preços de transferência é punível com coima de € 500 a € 10.000

Medidas Transversais

Justiça tributária e garantias dos contribuintes

Descrição	Principais alterações
 Disposição antiabuso	• Passa a invocar-se especificamente a cláusula geral antiabuso enquanto única disposição antiabuso estruturante, reformulando-se as exigências de fundamentação do projecto e da decisão da sua aplicação, para além da necessidade de audição prévia do contribuinte • A disposição antiabuso não será aplicável se o contribuinte tiver solicitado à administração tributária informação vinculativa sobre os factos que a tiverem fundamentado e não houver obtido resposta no prazo de 150 dias (ao invés dos actuais 90 dias) • Adicionalmente, a liquidação de tributos com base em disposições antiabuso deixa de estar subordinada à condição de que tal procedimento deveria ser aberto no prazo de 3 anos a contar do início do ano civil seguinte ao da realização do negócio jurídico

Medidas Transversais

RERT III e Contribuição para o sector bancário

Descrição	Principais alterações
RERT III	• É aprovado um novo regime especial de regularização tributária (RERT III) • O regime prevê uma taxa de tributação de 7,5% aplicável sobre o valor dos elementos patrimoniais (a taxa de tributação prevista no regime anterior era de 5%) • Não exige ao sujeito passivo o repatriamento dos capitais - ao contrário do anterior em relação a bens situados fora da UE ou do EEE • Em caso de falta de entrega ou inexactidão da declaração de regularização, a majoração do imposto que seria devido é de 60%
Contribuição sobre o sector bancário	• É prorrogado o regime que cria a contribuição sobre o sector bancário. • Passa a ser possível deduzir ao passivo os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo

Medidas Transversais

Em resumo...

IMI e IMT

Agravamento

Operações imobiliárias mais onerosas, seja pela aquisição, seja pela posse

Actualização mais regular dos valores patrimoniais tributáveis

Garantias dos contribuintes

Diminuídas

Alargamento dos prazos de caducidade e de prescrição

Alargamento dos prazos concedidos às autoridades fiscais para actuarem

A contagem dos juros de mora até ao término do processo

Possibilidade de apresentação de pedidos de informação prévios vinculativos para operações que ainda não ocorreram

OE 2012

Inquérito de opinião OE 2012 A importância de saber

Novembro 2011



Estudo Deloitte, em colaboração com a TSF, revela que a população urbana considera que as medidas previstas na proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2012 (OE2012) irão agravar a sua situação financeira, mas reconhecem a razoabilidade das mesmas, em face da situação do país.

Sumário executivo

A população urbana de Lisboa e Porto afirma ter razoável conhecimento sobre a proposta do OE 2012 e acredita que as medidas previstas são essenciais para restabelecer a credibilidade do país na Europa, mesmo reconhecendo que a situação económica pode ficar na mesma, ou até vir a piorar. 41% admite mesmo serem razoáveis as medidas propostas.

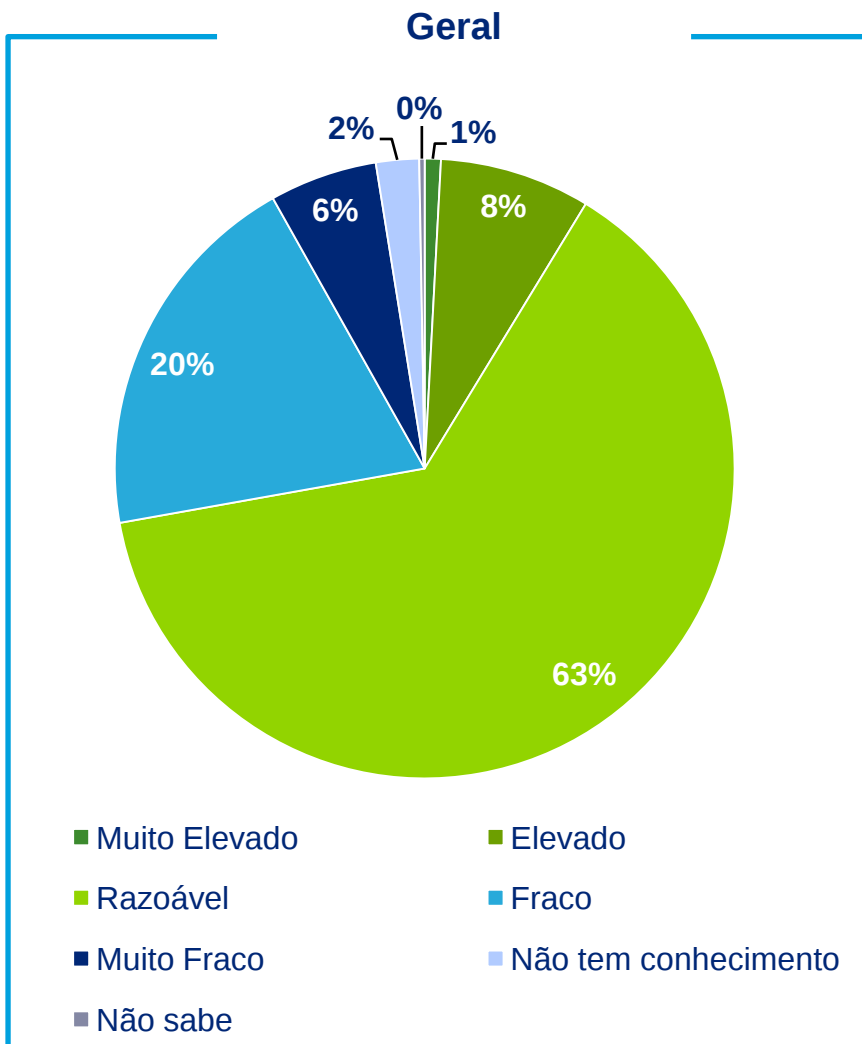
Cerca de metade (52%) dos inquiridos considera que o seu rendimento disponível será afectado em larga escala e que os grupos mais afectados serão a classe média e os funcionários públicos. E não tem expectativas que os subsídios férias e de Natal alguma vez voltem aos níveis de antes da crise.

A esmagadora maioria dos inquiridos (86%) considera que em 2012 a situação financeira do seu agregado familiar irá piorar e, para fazer face à diminuição do rendimento disponível, propõem-se reduzir os padrões de gastos (79%), passando o foco para o consumo de bens essenciais, restringindo o consumo de refeições fora de casa e fazendo uso de cadeias de desconto.

Três quartos inquiridos (75%) entendem que o OE 2012 deveria contemplar igualmente medidas de apoio à criação de emprego e à competitividade das empresas, bem como incentivos fiscais à poupança individual. Mas, por outro lado, é transversal a preocupação com o potencial aumento da fuga fiscal, devido à limitação da dedutibilidade das despesas de saúde e educação, entre outras.

54% dos inquiridos acredita que o aumento dos impostos sobre as empresas pode colocar seriamente em risco o emprego em geral, mas está de acordo com as medidas de agravamento em sede de IRC, nomeadamente com o aumento da tributação dos lucros acima de 1,5 milhões de euros.

1. De um modo geral como classifica o seu grau de conhecimento da proposta do OE para 2012? Diria que tem um nível de conhecimento...



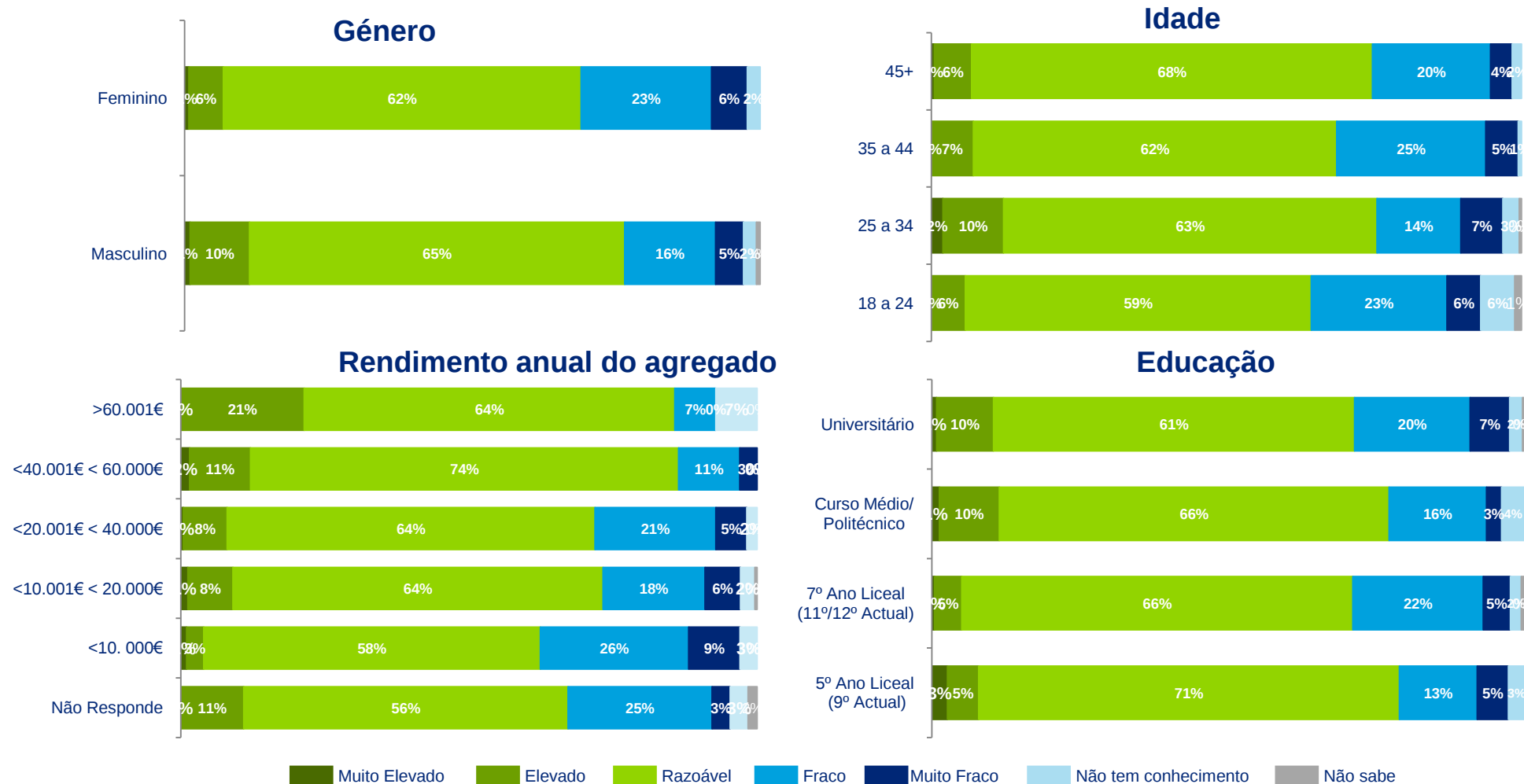
Principais Conclusões

A maioria dos inquiridos - 63% - afirma ter um conhecimento razoável da proposta do OE 2012

1. De um modo geral como classifica o seu grau de conhecimento da proposta do OE para 2012? Diria que tem um nível de conhecimento...

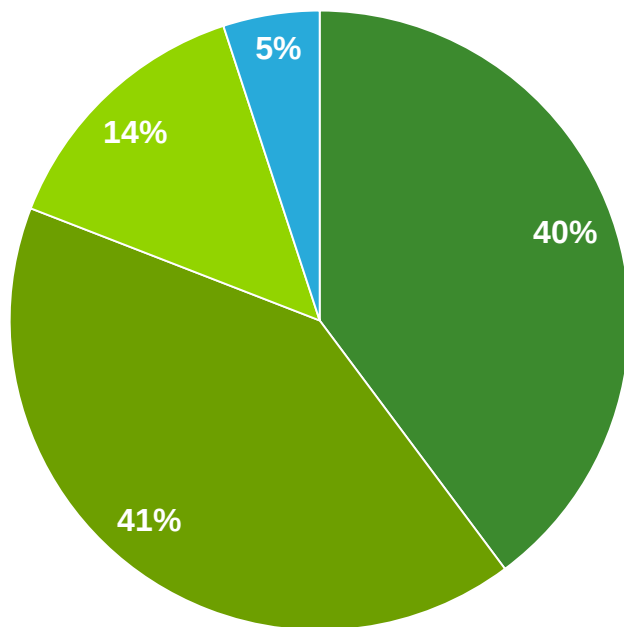
Principais Conclusões

O nível de conhecimento da proposta do OE 2012 aumenta nos agregados com rendimentos mais elevados



2. Relativamente à proposta do OE para 2012, qual das seguintes frases melhor traduz a sua opinião?

Geral



- O OE2012 apresenta medidas muito para além do que seria necessário dado o estado da Economia
- O OE2012 apresenta medidas razoáveis dado o estado da Economia
- O OE2012 apresenta medidas que estão aquém do necessário dado o estado da economia
- Não sabe

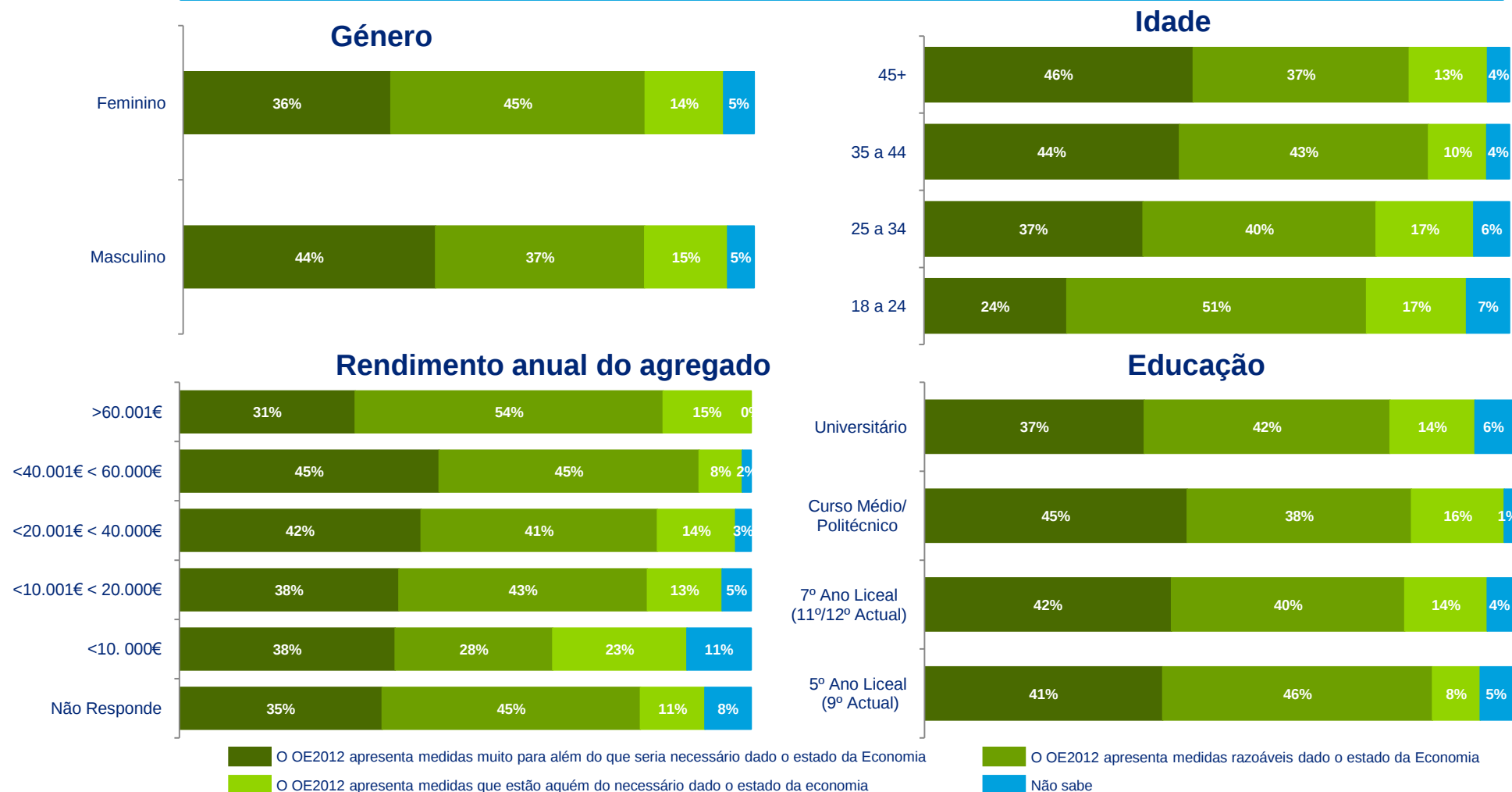
Principais Conclusões

As opiniões relativamente ao OE 2012 dividem-se. Cerca de 41% considera que as medidas são razoáveis dado o estado da Economia, por outro lado 40% dos respondentes acredita que vão além do necessário

2. Relativamente à proposta do OE para 2012, qual das seguintes frases melhor traduz a sua opinião?

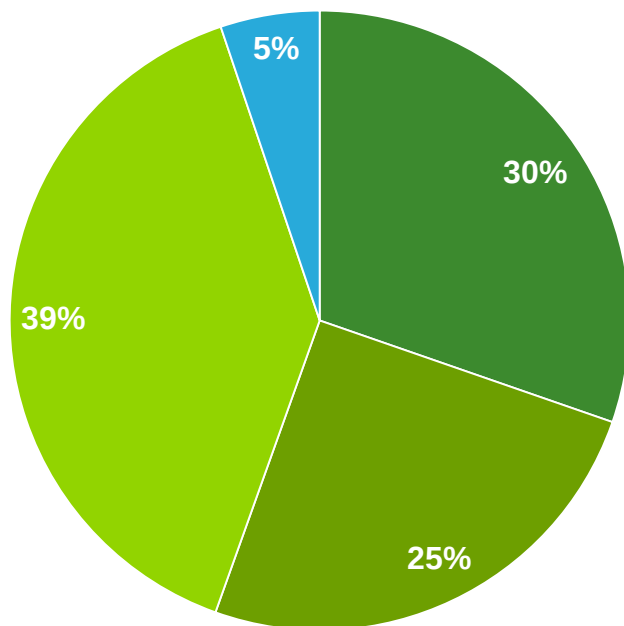
Principais Conclusões

A opinião de que as medidas vão além do que seria necessário dado o estado da Economia torna-se mais evidente nas faixas etárias superiores



3. Em sua opinião, as medidas do Orçamento do Estado vão...

Geral



- Melhorar a situação económica do país
- Deixar o país na mesma
- Piorar a condição económica do país
- Não sabe

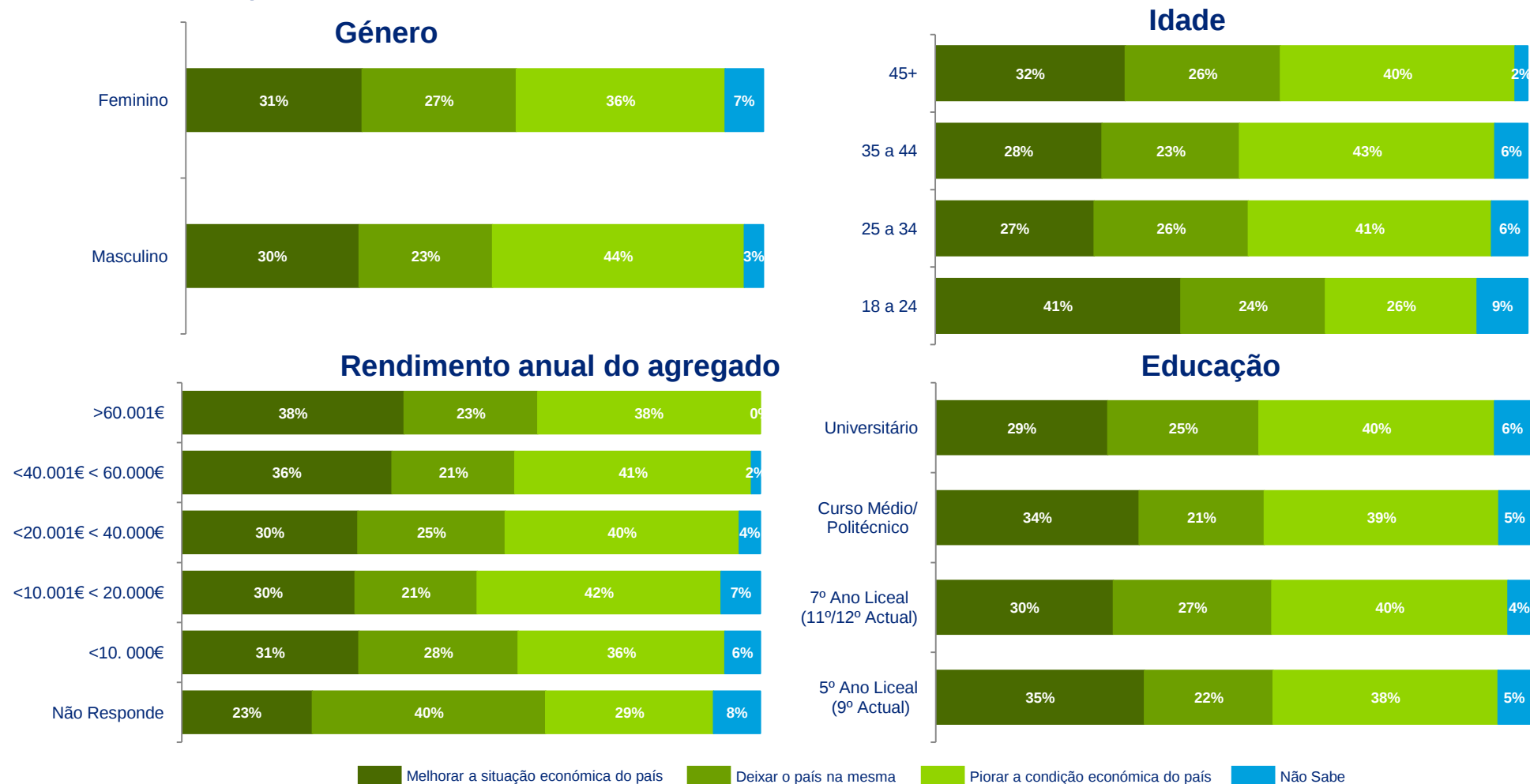
Principais Conclusões

55% do inquiridos acha que as medidas do OE 2012 vão melhorar a situação económica do país ou deixar o país na mesma

3. Em sua opinião, as medidas do Orçamento do Estado vão...

Os jovens mostram-se mais optimistas com 41% dos inquiridos entre 18 e 24 anos a considerar que as medidas OE 2012 vão melhorar a situação económica do país

Principais Conclusões



4. Qual o seu grau de concordância com as seguintes frases. A proposta do Orçamento do Estado para 2012...

Principais Conclusões

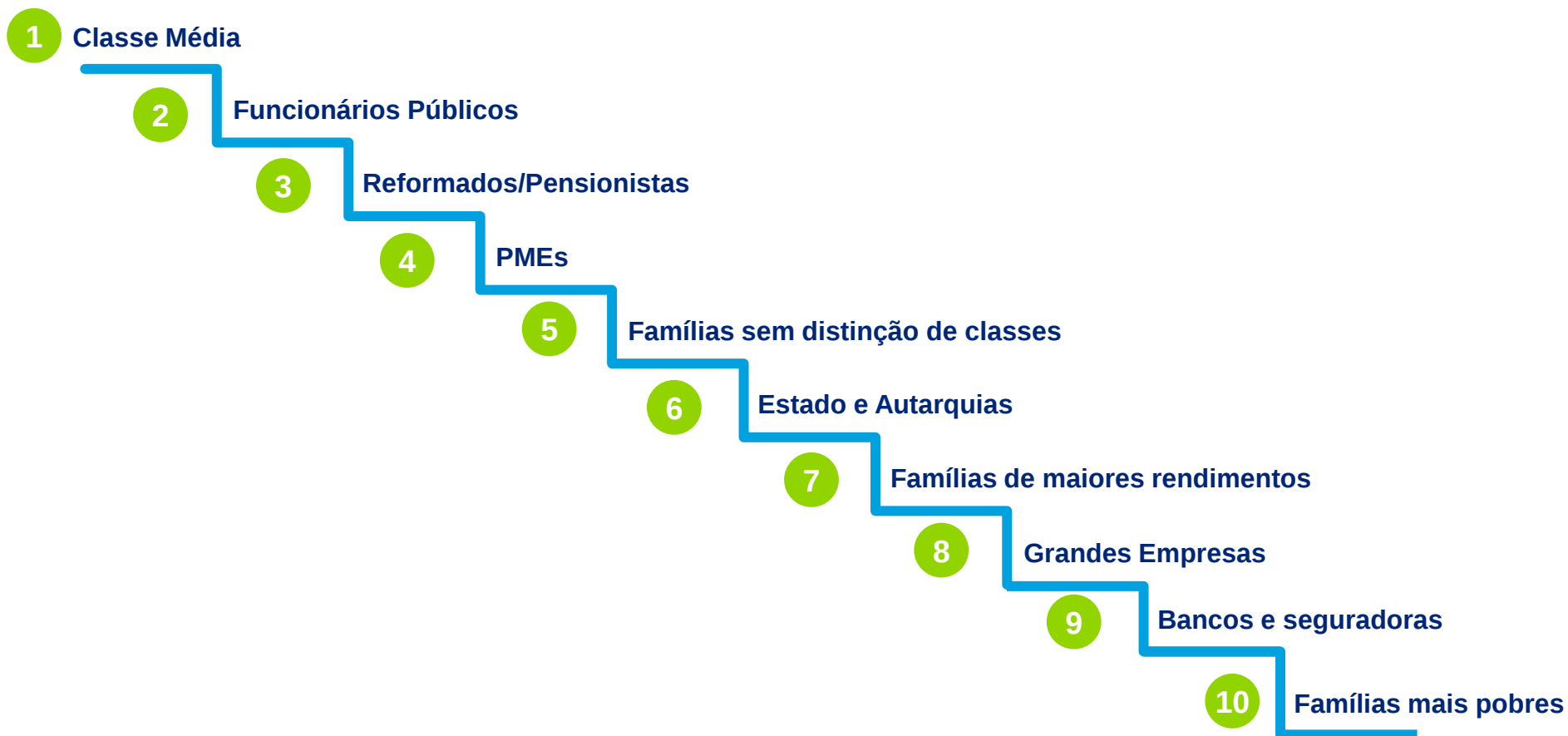
A maioria dos inquiridos considera que o OE 2012 permite repor a credibilidade junto dos parceiros europeus e é um passo necessário na consolidação das contas públicas



5. Quem será mais afectado pelas medidas constantes da proposta de Orçamento do Estado para 2012?

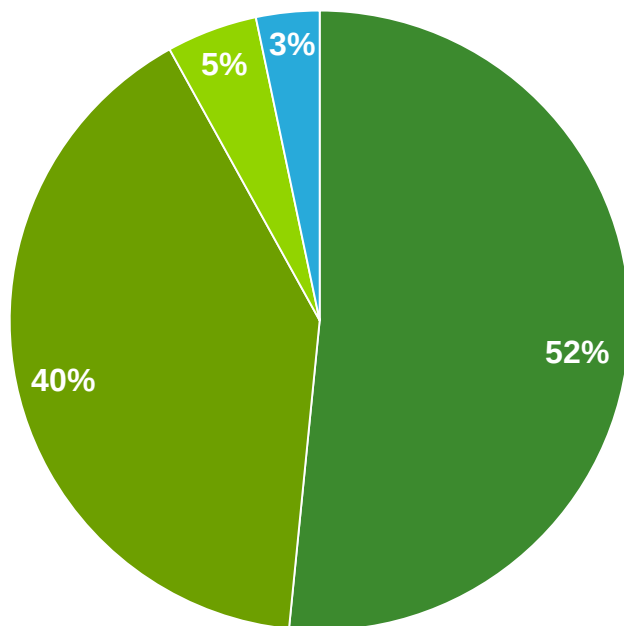
Principais
Conclusões

Segundo os inquiridos, a classe média será a mais afectada pelas medidas do OE 2012, seguindo-se os funcionários públicos e reformados/pensionistas



6. Em que medida o seu rendimento disponível para 2012 é afectado pelas medidas previstas na proposta de Orçamento do Estado?

Geral



- Em larga escala
- Medianamente
- Pouco ou nada
- Não sabe

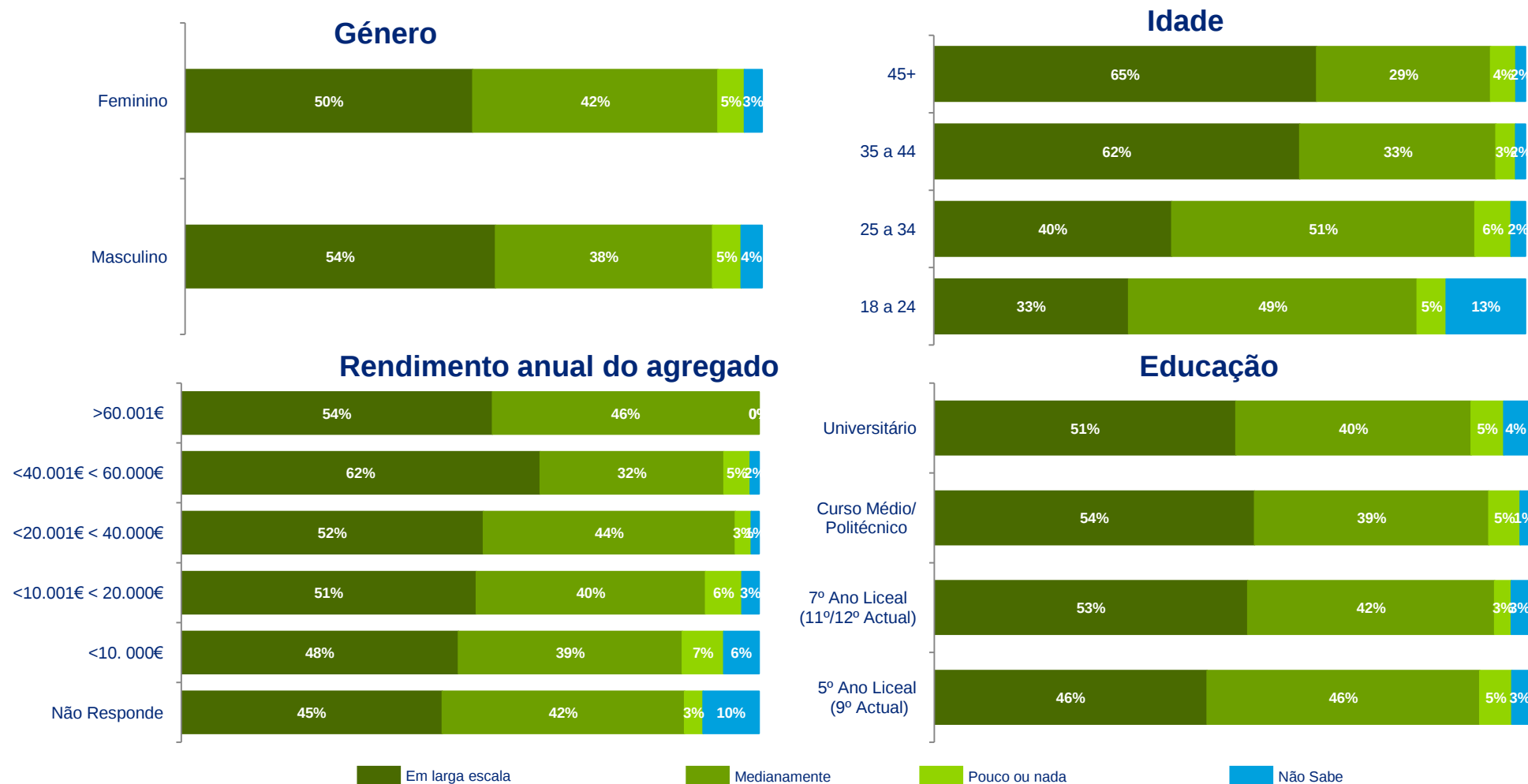
Principais Conclusões

A maioria do inquiridos – 52% – considera que o seu rendimento disponível para 2012 será afectado em larga escala

6. Em que medida o seu rendimento disponível para 2012 é afectado pelas medidas previstas na proposta de Orçamento do Estado?

Principais Conclusões

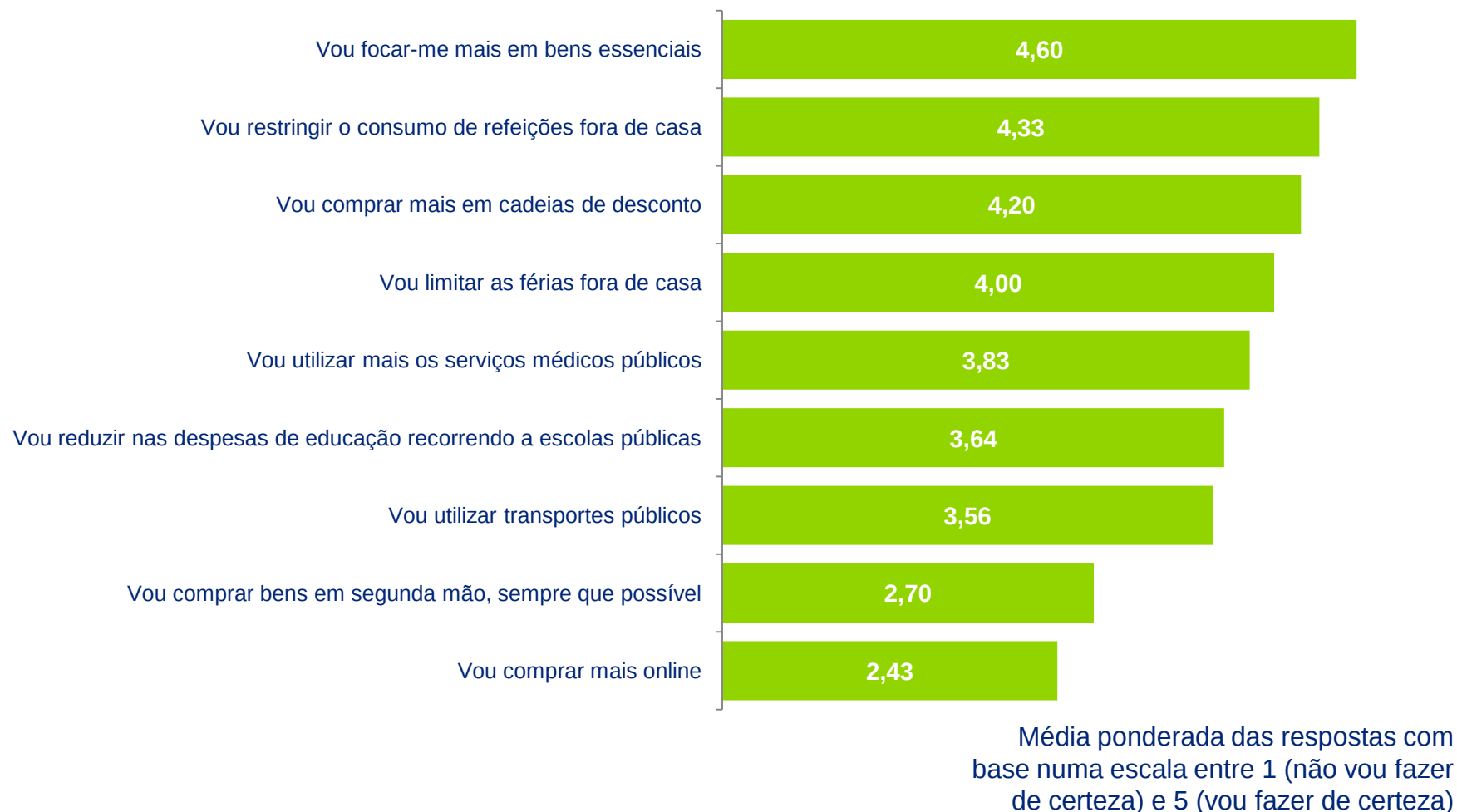
A convicção sobre o impacte no rendimento disponível para 2012 muda de “em larga escala” para “medianamente” nas faixas etárias mais baixas



7. O que pensa fazer como resultado das medidas previstas no Orçamento do Estado para 2012?

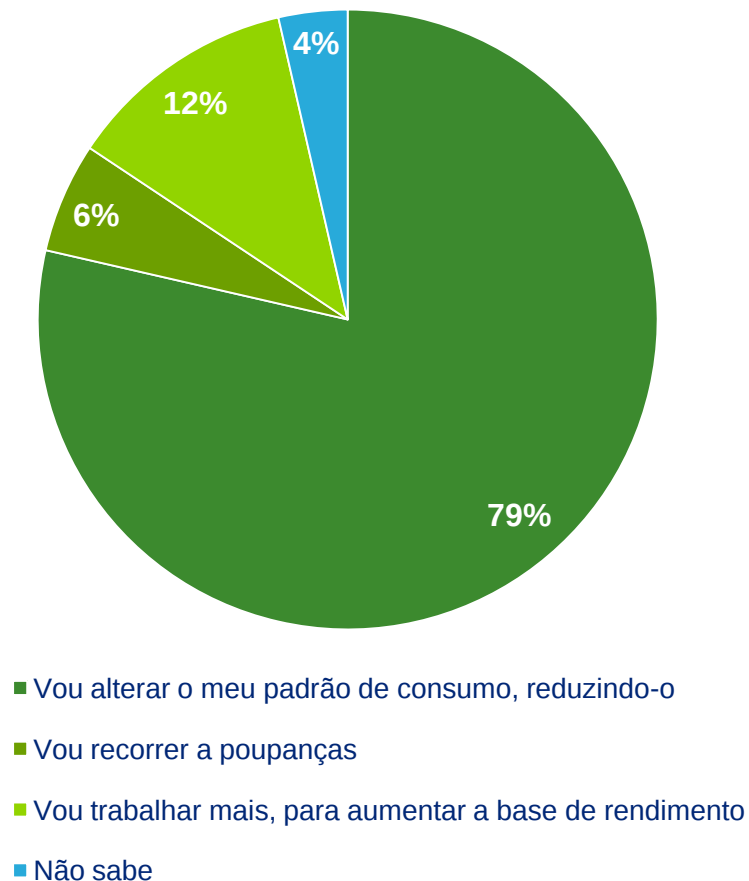
Principais Conclusões

Devido às medidas do OE 2012, a maioria dos inquiridos pretende focar-se mais em bens essenciais, restringir o consumo de refeições fora de casa e optar por comprar em cadeias de desconto



8. O que pensa fazer face à diminuição do seu rendimento disponível?

Geral



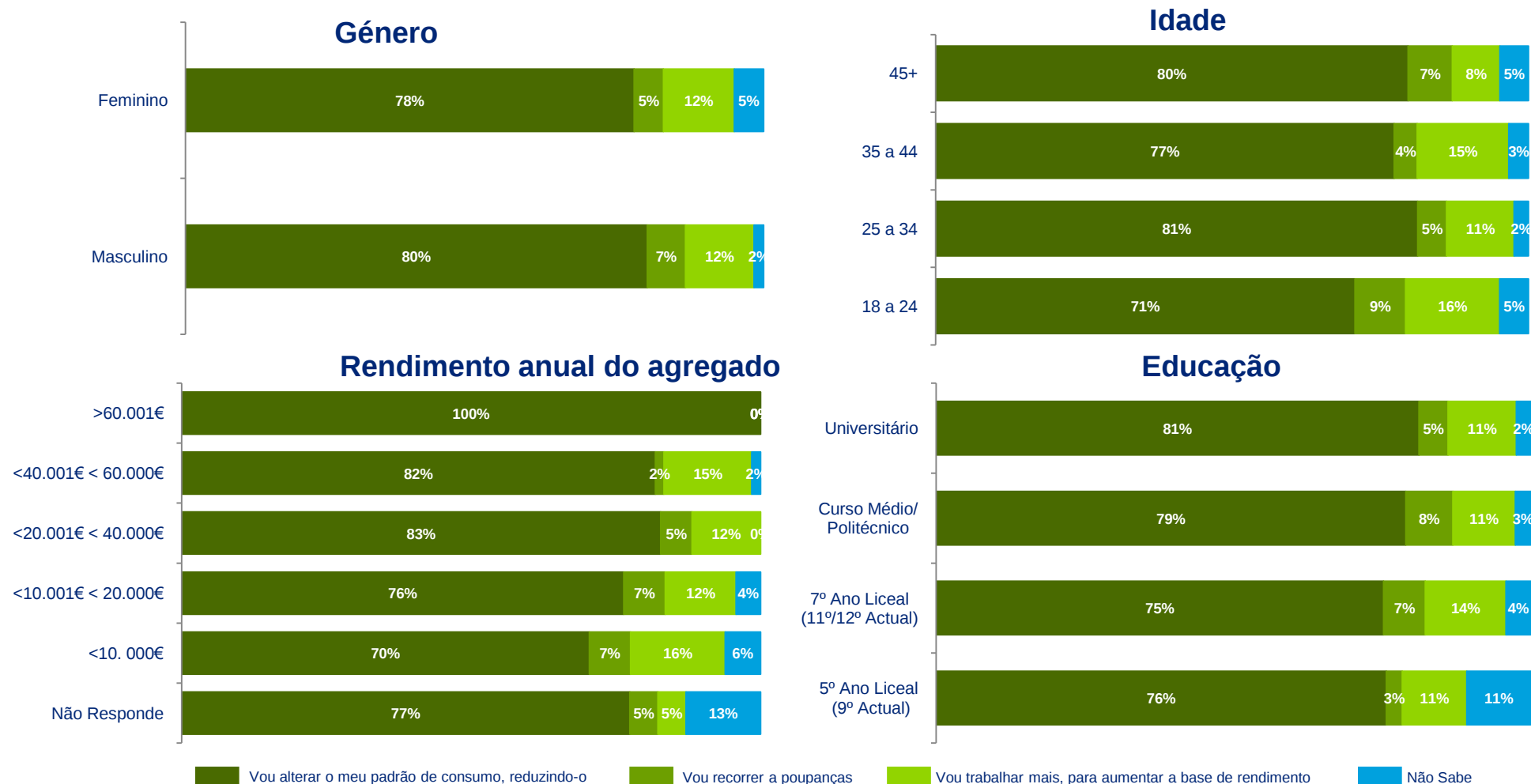
Principais Conclusões

Face à diminuição de rendimento em 2012, a maioria dos inquiridos – 79% – admite reduzir o padrão de consumo

8. O que pensa fazer face à diminuição do seu rendimento disponível?

Principais Conclusões

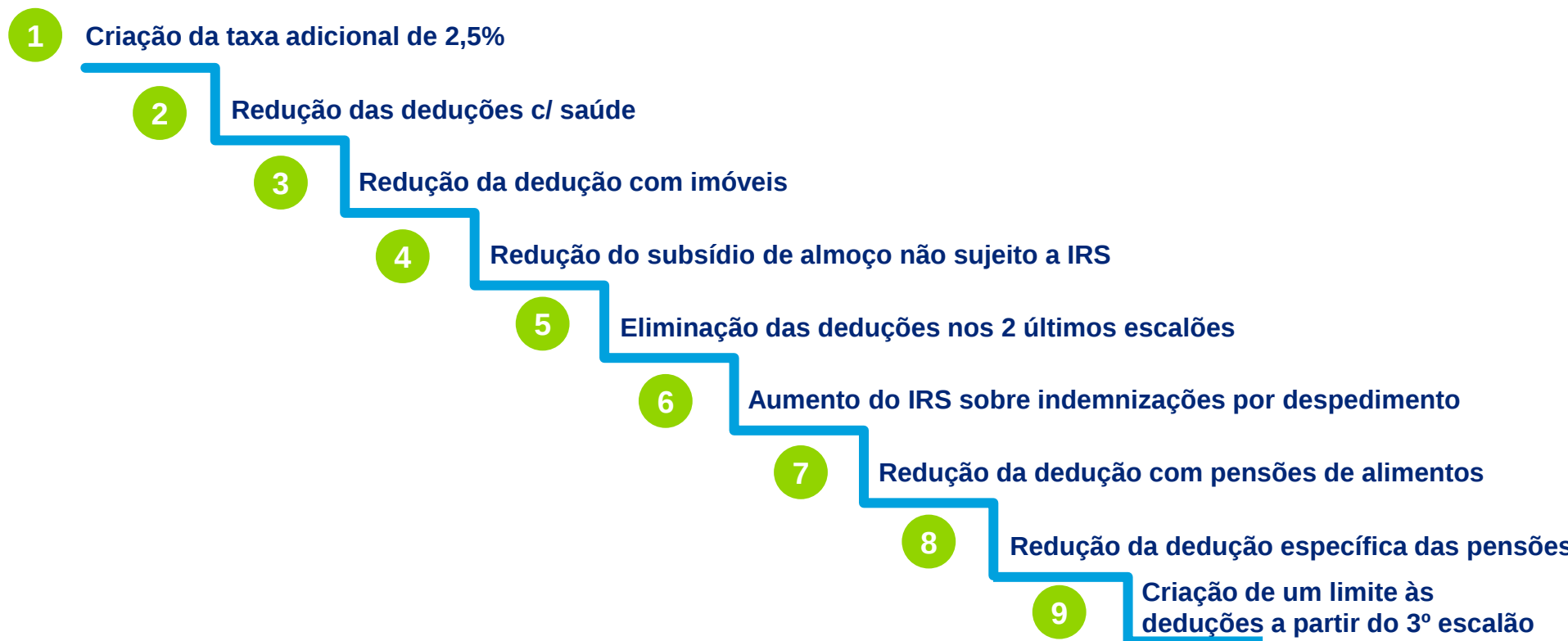
A redução do padrão de consumo, face à possibilidade de menores rendimentos em 2012, é mais evidente entre agregados com maiores rendimentos anuais



9. Qual a medida de IRS com o maior impacte no seu rendimento disponível?

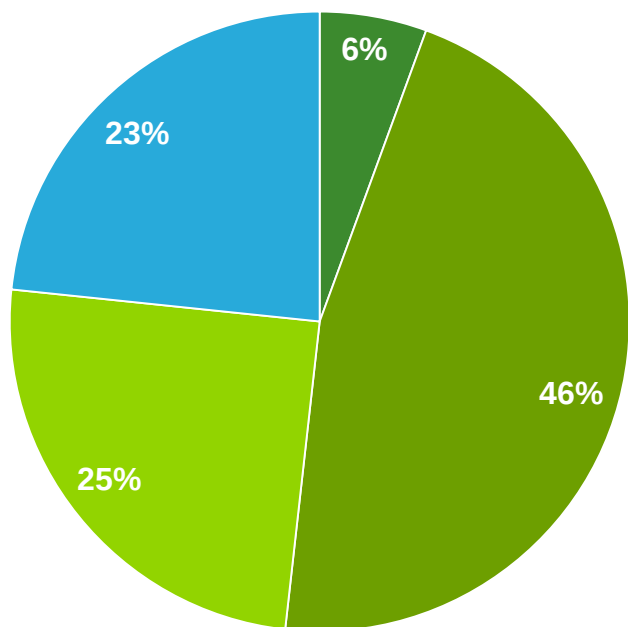
Principais Conclusões

Seguindo os inquiridos, a medida de IRS que terá maior impacte no rendimento disponível é a criação da taxa adicional de 2,5%, seguida da redução das deduções com saúde e imóveis



11. Já calculou o quanto irá ser afectado pelas medidas de redução dos subsídios de Natal e de férias em 2012?

Geral



- Sim, serei afectado em 5% do meu rendimento anual
- Sim, serei afectado em 15% do meu rendimento anual
- Sim, serei afectado em 30% do meu rendimento anual
- Não, não faço ideia

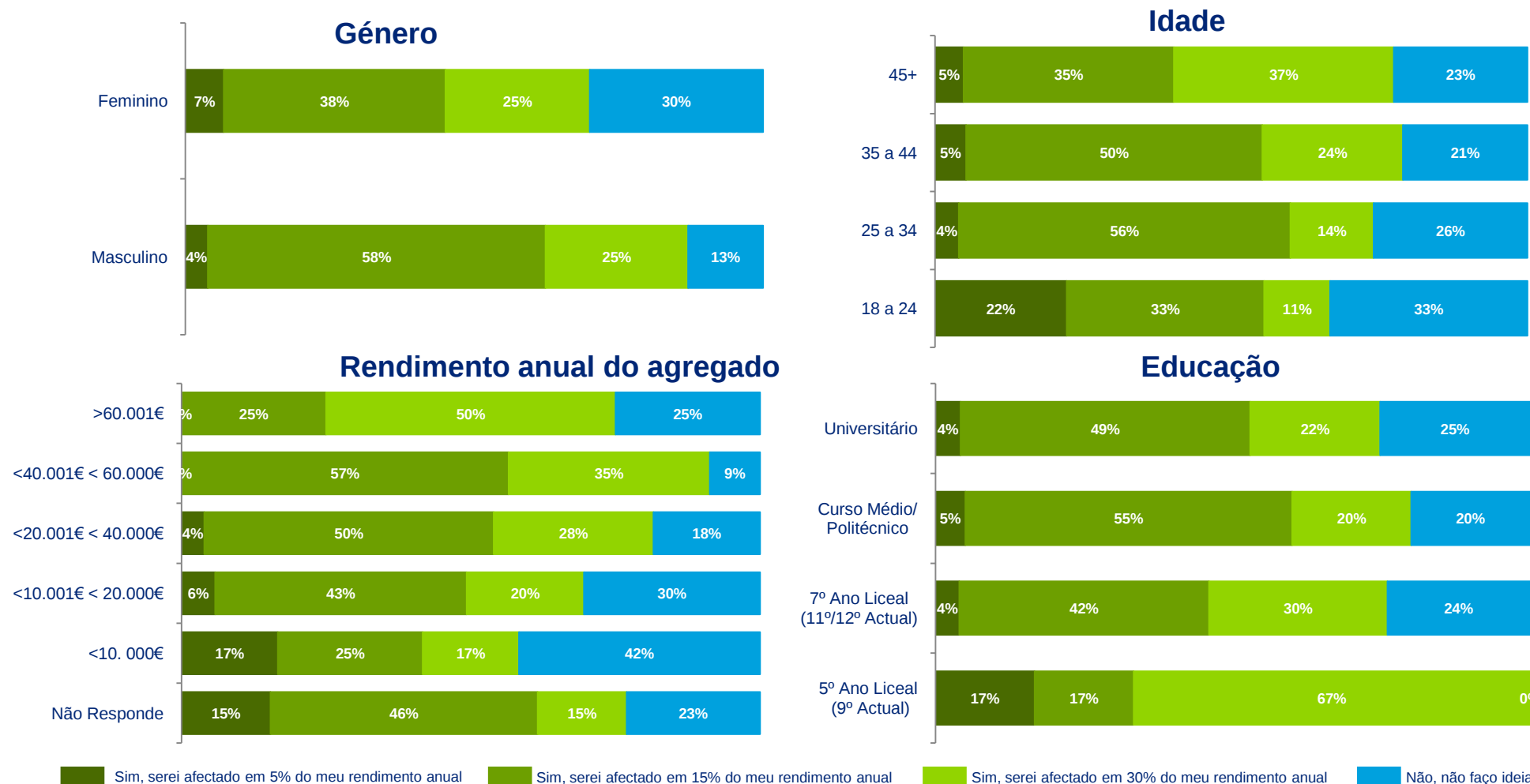
Principais Conclusões

Nesta questão, exclusiva a profissionais do sector público, 46% calcula que a redução dos subsídios de Natal e férias em 2012 tenham um impacte de 15% no seu rendimento anual

11. Já calculou o quanto irá ser afectado pelas medidas de redução dos subsídios de Natal e de férias em 2012?

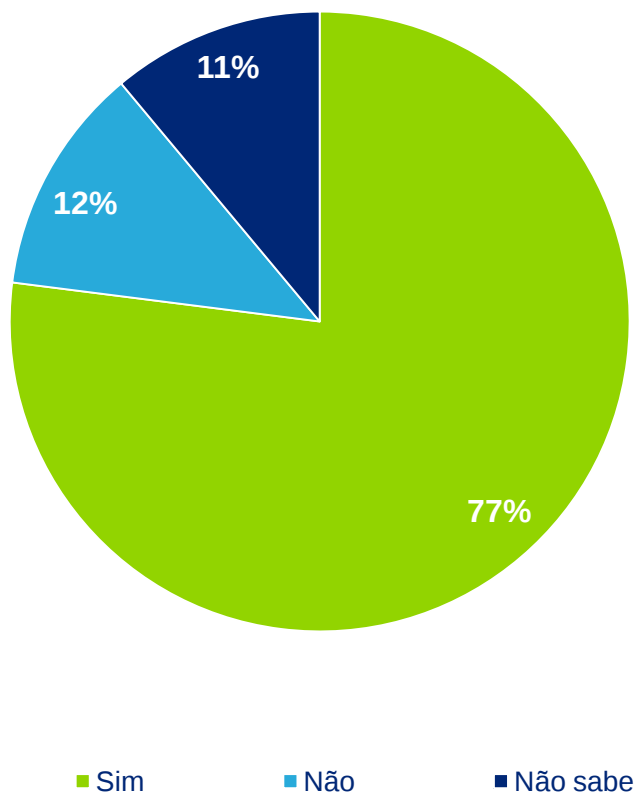
Principais Conclusões

Cerca de 60% dos agregados com rendimento anual superior a 60.001€ calcula que a redução dos subsídios em 2012 tenha um impacte de 30% no seu rendimento



12. No caso dos trabalhadores do sector privado, acha que os subsídios de remuneração (férias e Natal) estão em risco a prazo?

Geral



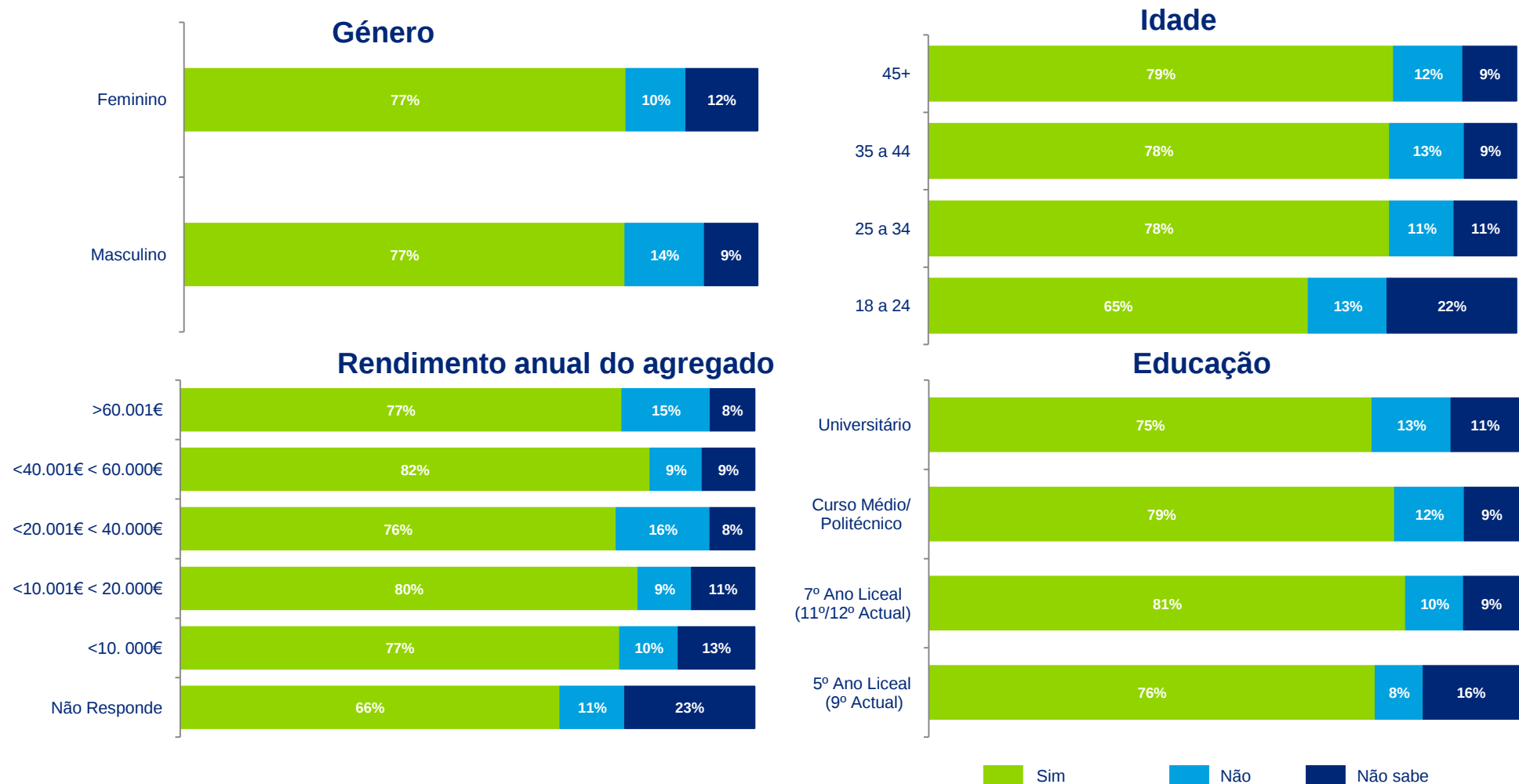
Principais Conclusões

Entre os inquiridos do sector privado, a maioria, cerca de 77%, considera que os subsídios de férias e Natal deste sector estão em risco

12. No caso dos trabalhadores do sector privado, acha que os subsídios de remuneração (férias e Natal) estão em risco a prazo?

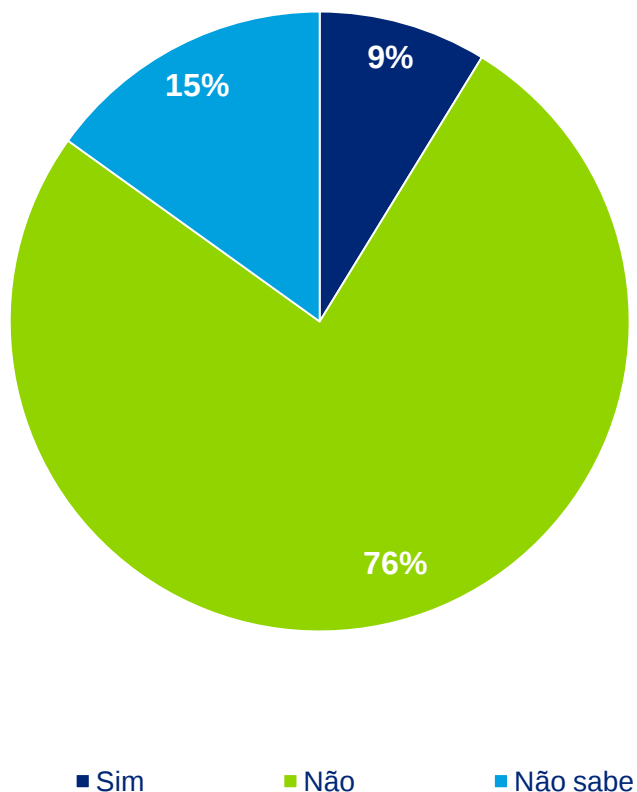
Principais Conclusões

A opinião de que os subsídios de férias e Natal do sector privado estão em risco é consensual em todos os sub-grupos



13. Acha que após 2013 os subsídios de remuneração (férias e Natal) regressarão aos níveis de antes de 2011?

Geral



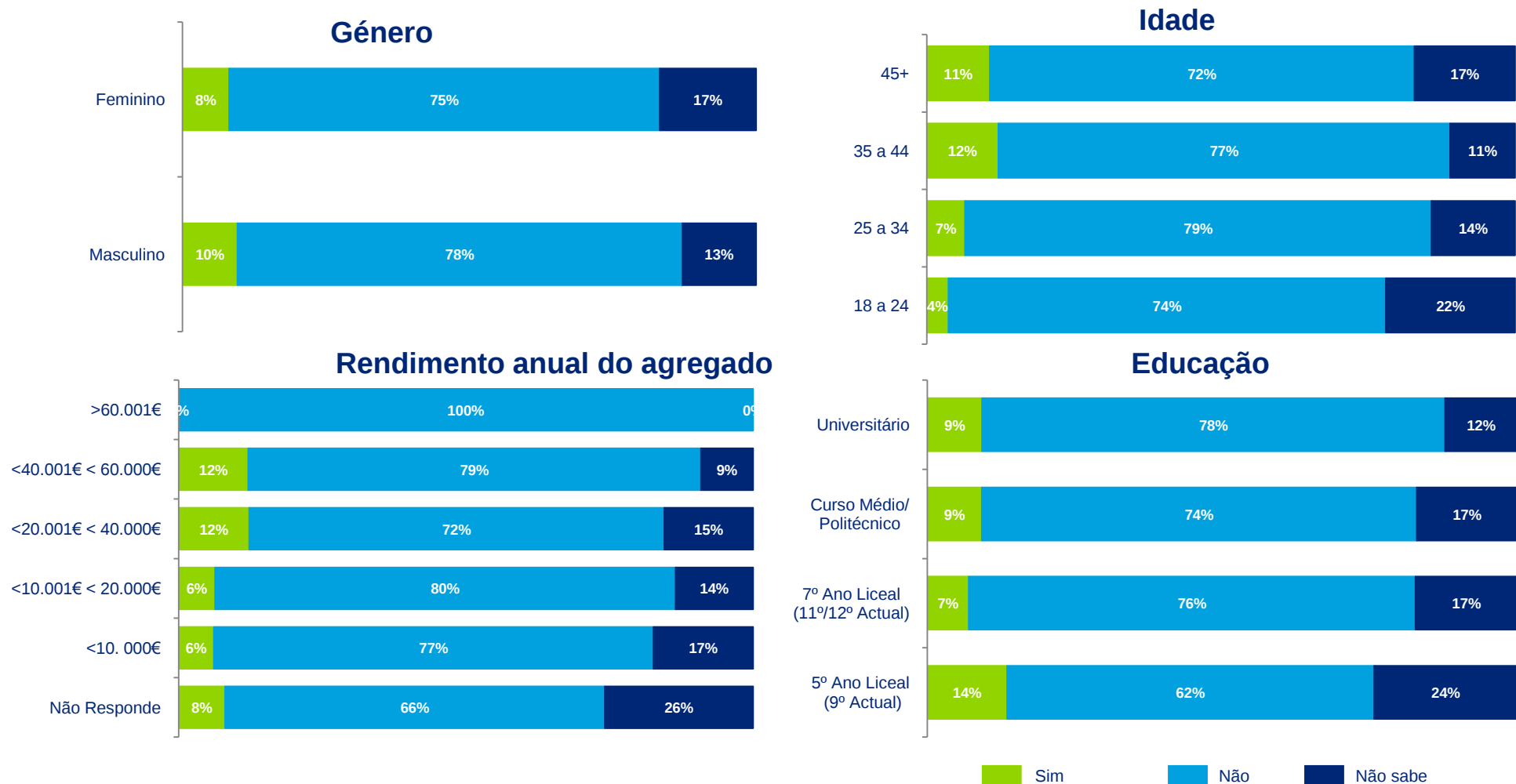
Principais Conclusões

Uma maioria expressiva dos inquiridos - 76% - acredita que após 2013 os subsídios não voltarão aos níveis dos últimos anos

13. Acha que após 2013 os subsídios de remuneração (férias e Natal) regressarão aos níveis de antes de 2011?

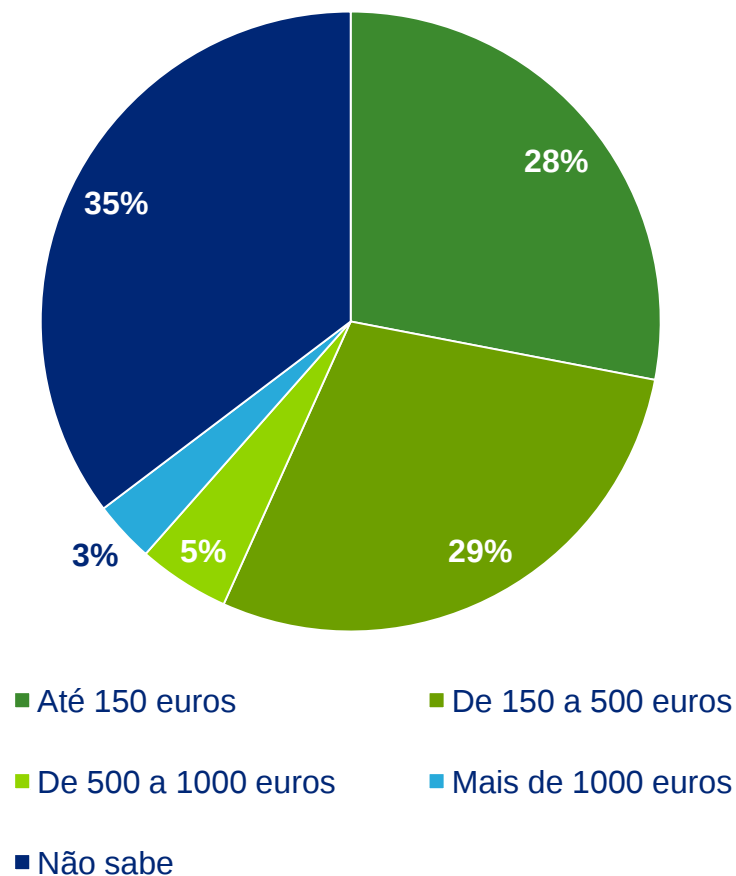
Principais
Conclusões

A opinião de que em 2013 os subsídios de férias e Natal não voltarão aos níveis dos últimos anos é generalizada em todos os sub-grupos



15. Qual pensa que será o impacte da actualização do valor patrimonial da sua casa no IMI (Imposto sobre Imóveis) pago anualmente?

Geral



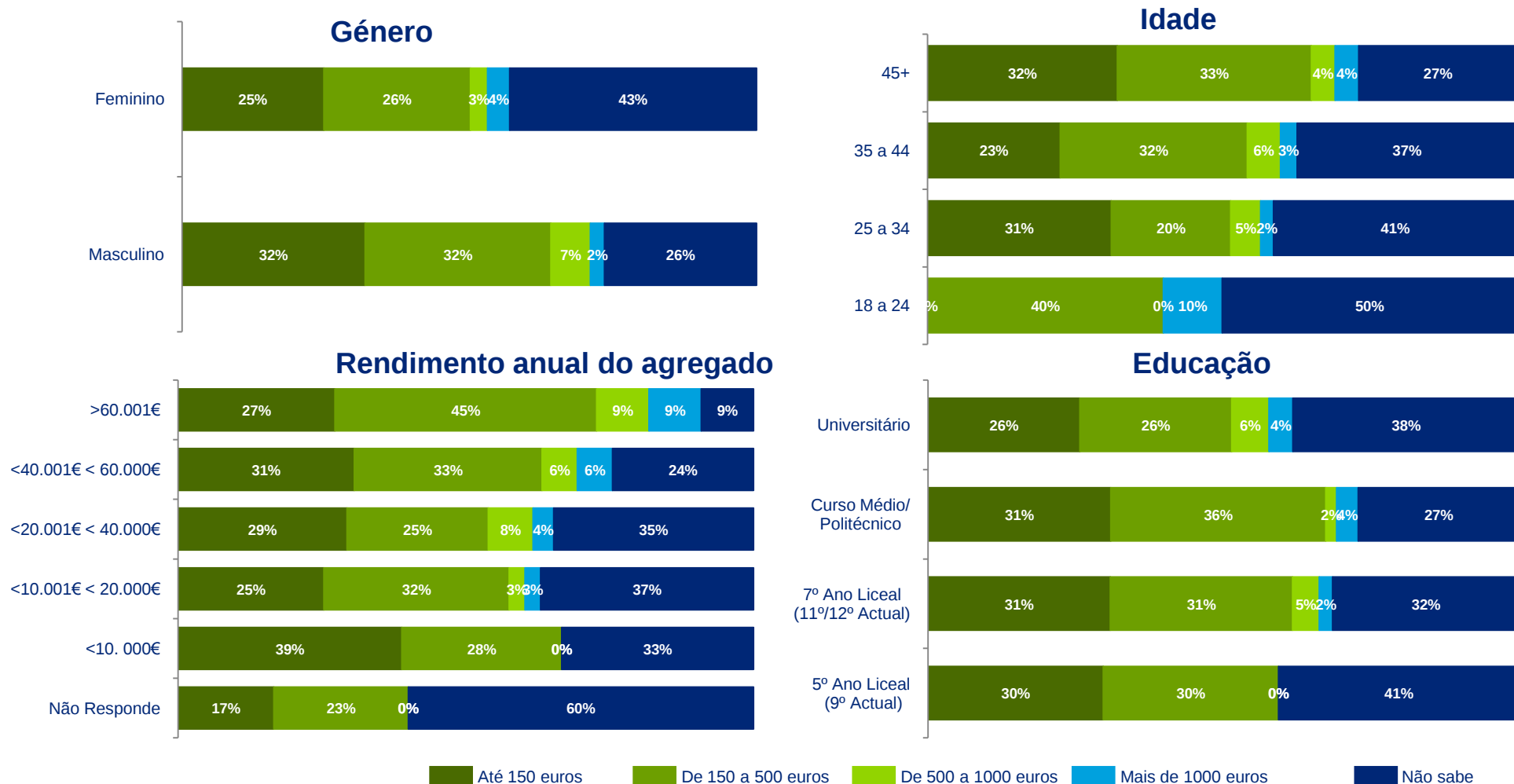
Principais Conclusões

Pese embora 35% dos detentores de imóveis ainda não tenha apurado o impacte da actualização do valor patrimonial, 57% acredita que terá uma actualização até 500 euros de imposto pago anualmente

15. Qual pensa que será o impacte da actualização do valor patrimonial da sua casa no IMI (Imposto sobre Imóveis) pago anualmente?

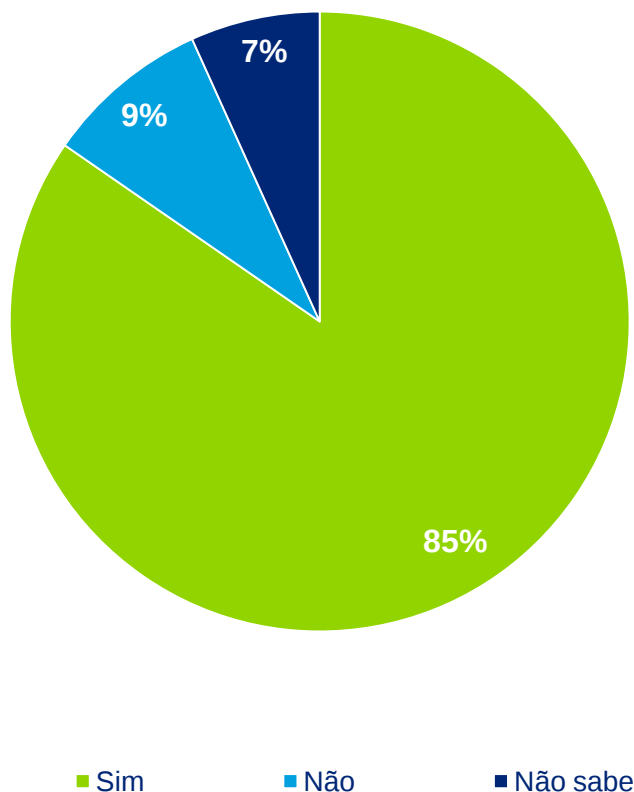
Principais Conclusões

Os inquiridos com rendimentos acima de 60.001€ são aqueles que consideram que terão um agravamento superior da taxa de IMI



16. Pensa que as limitações à dedutibilidade das despesas de saúde, educação, etc poderão contribuir para um aumento da evasão fiscal, ou seja, fazer aumentar a fuga aos impostos?

Geral



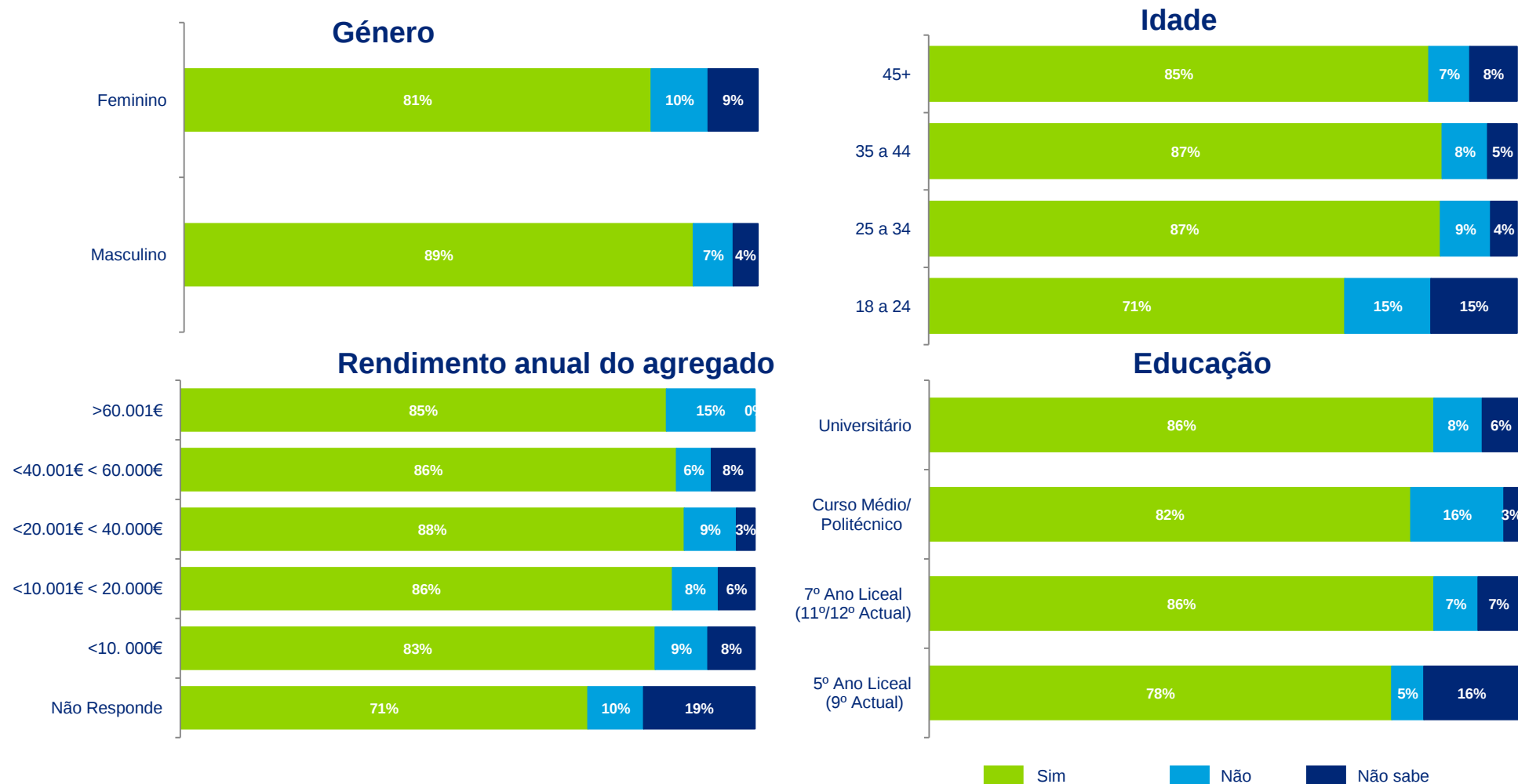
Principais Conclusões

A maioria dos inquiridos - 85% - considera que as limitações à dedutibilidade das despesas vão contribuir para a fuga aos impostos

16. Pensa que as limitações à dedutibilidade das despesas de saúde, educação, etc poderão contribuir para um aumento da evasão fiscal, ou seja, fazer aumentar a fuga aos impostos?

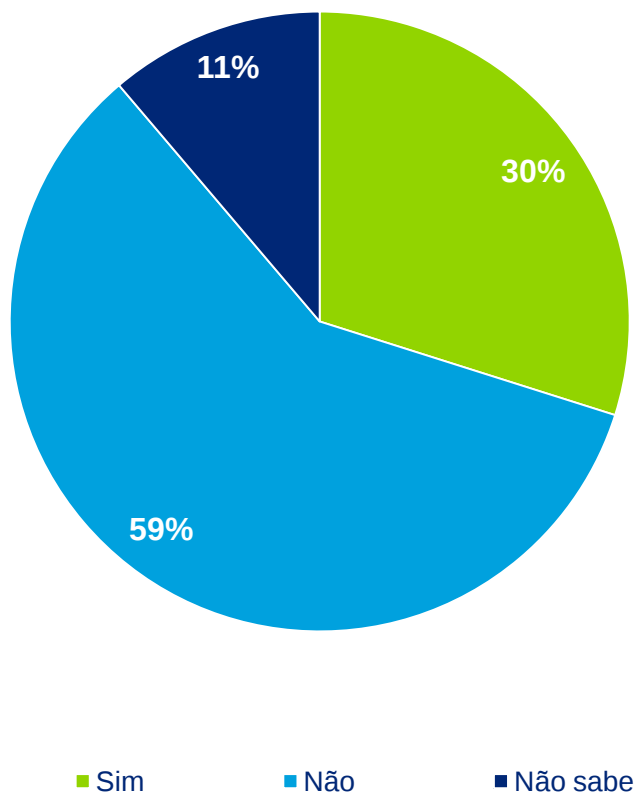
Principais
Conclusões

É transversal em todos os sub-grupos, a convicção que as limitações à dedutibilidade das despesas vão contribuir para a fuga aos impostos



17. Pensa que o aumento das penalidades pela prática de contra-ordenações é eficaz como efeito preventivo da evasão fiscal?

Geral



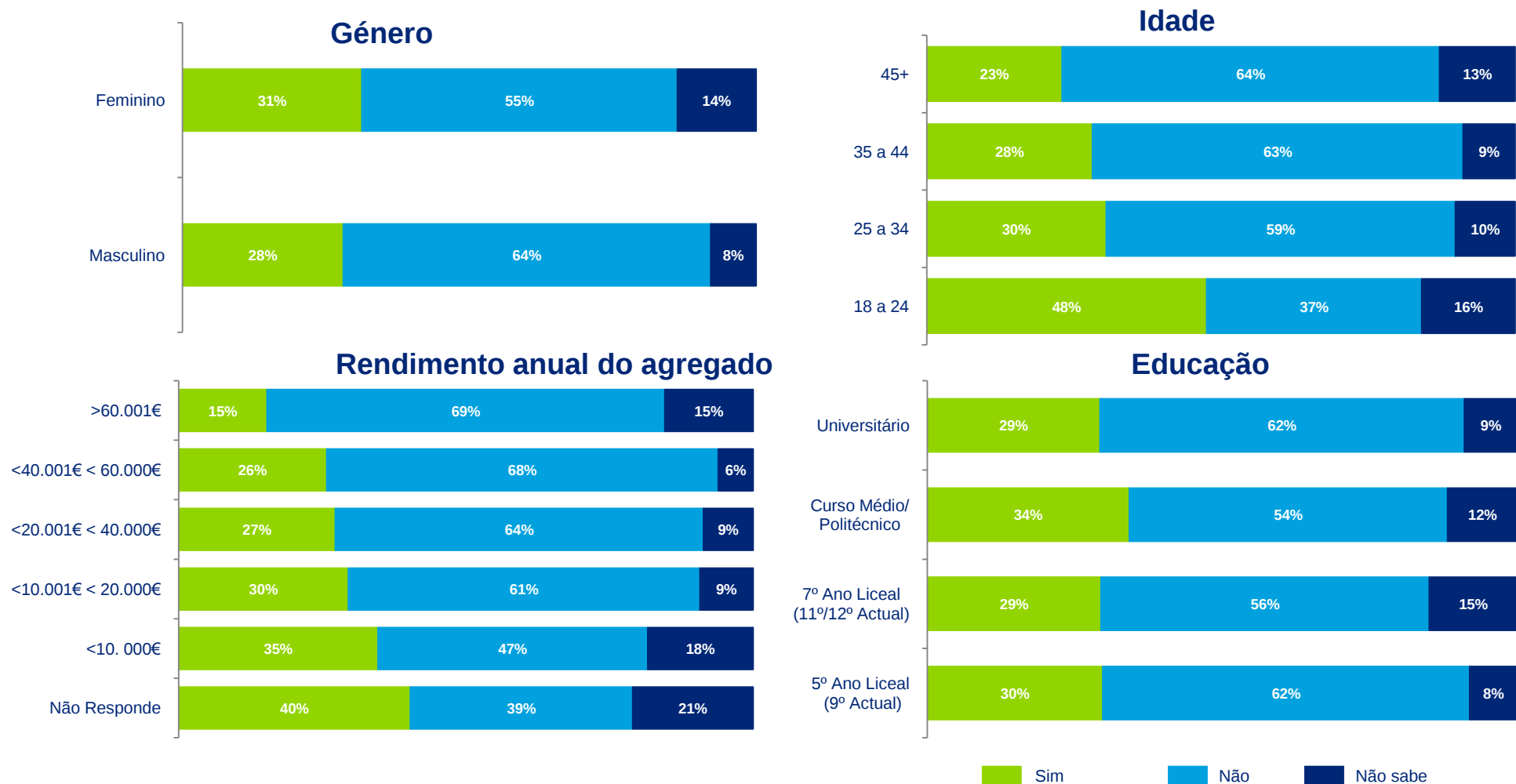
Principais Conclusões

A maioria dos inquiridos, cerca de 59%, não considera que o aumento das penalidades pela prática de contra-ordenações seja eficaz no combate à evasão fiscal

17. Pensa que o aumento das penalidades pela prática de contra-ordenações é eficaz como efeito preventivo da evasão fiscal?

Principais
Conclusões

São os mais jovens aqueles que acreditam que o aumento das penalidades pela prática de contra-ordenações pode ajudar no combate à evasão fiscal



18. Em seu entender, que outras medidas o Orçamento de Estado deveria prever?

Geral

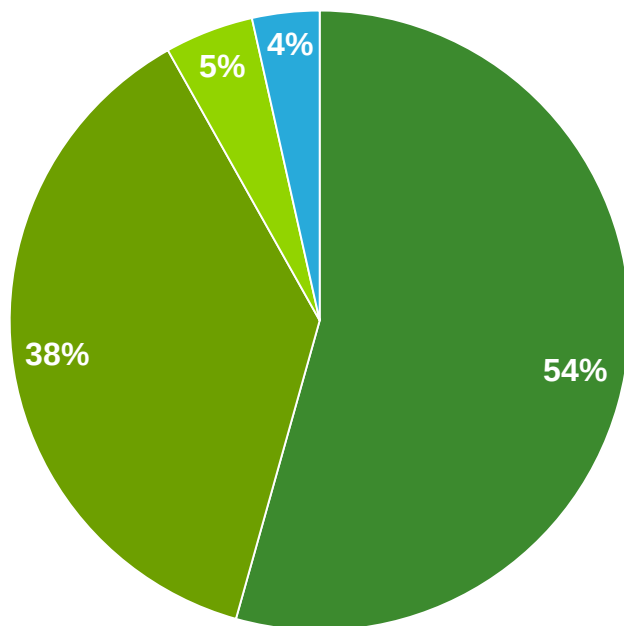


Principais Conclusões

A maioria dos inquiridos, 75% entende que o OE 2012 deveria contemplar medidas de apoio à criação de emprego

19. Em seu entender, em que medida, o aumento dos impostos sobre as empresas pode colocar em risco o emprego em geral?

Geral



- Em grande medida
- Moderadamente
- Não deverá haver um impacto significativo
- Não sabe

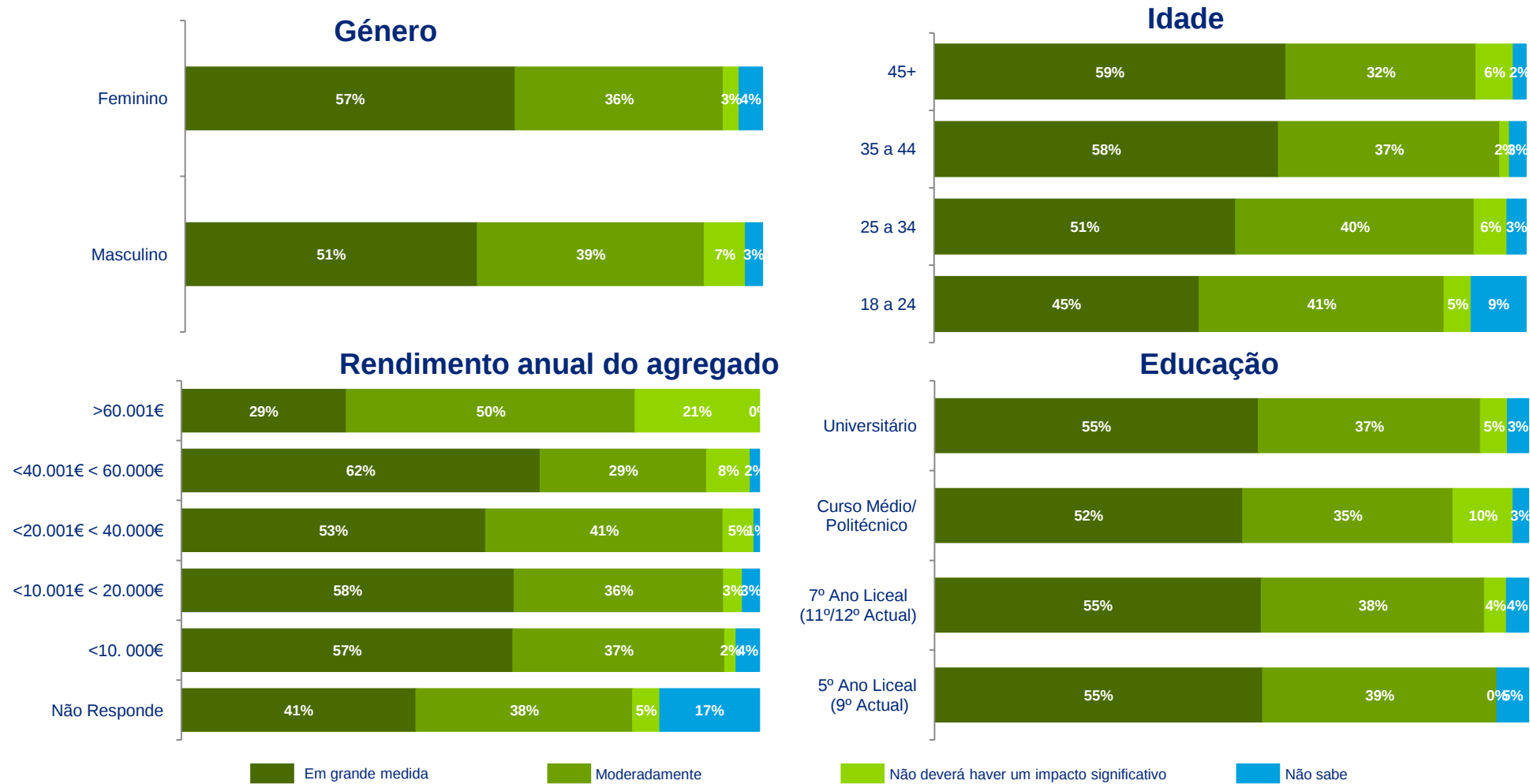
Principais Conclusões

Do total de inquiridos, 54% acredita que o aumento dos impostos sobre as empresas pode colocar seriamente em risco o emprego em geral

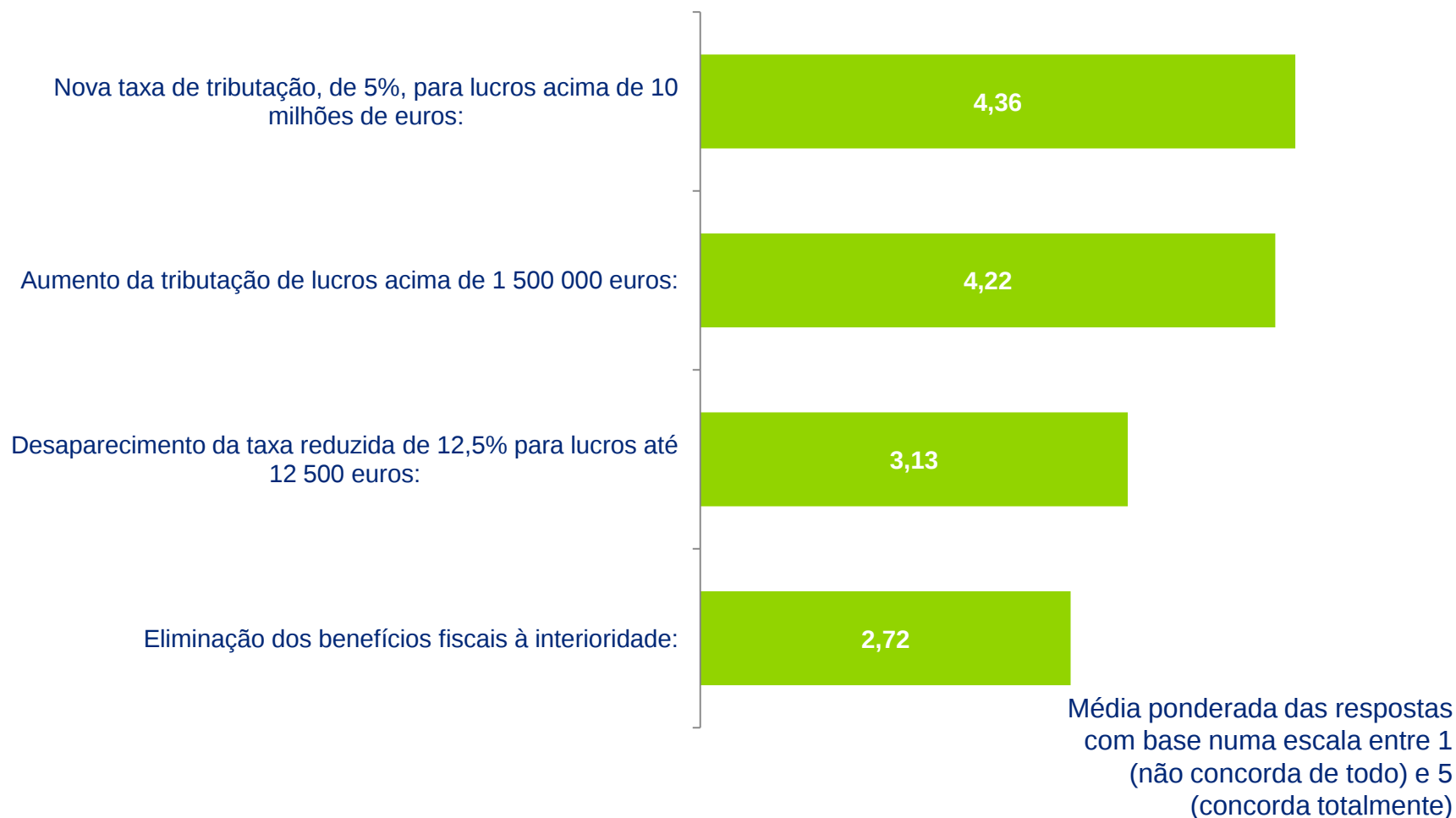
19. Em seu entender, em que medida, o aumento dos impostos sobre as empresas pode colocar em risco o emprego em geral?

Principais
Conclusões

O sub-grupo com rendimentos acima dos 60.001€ é aquele que teme um impacte menor do aumento dos impostos na manutenção do emprego em geral



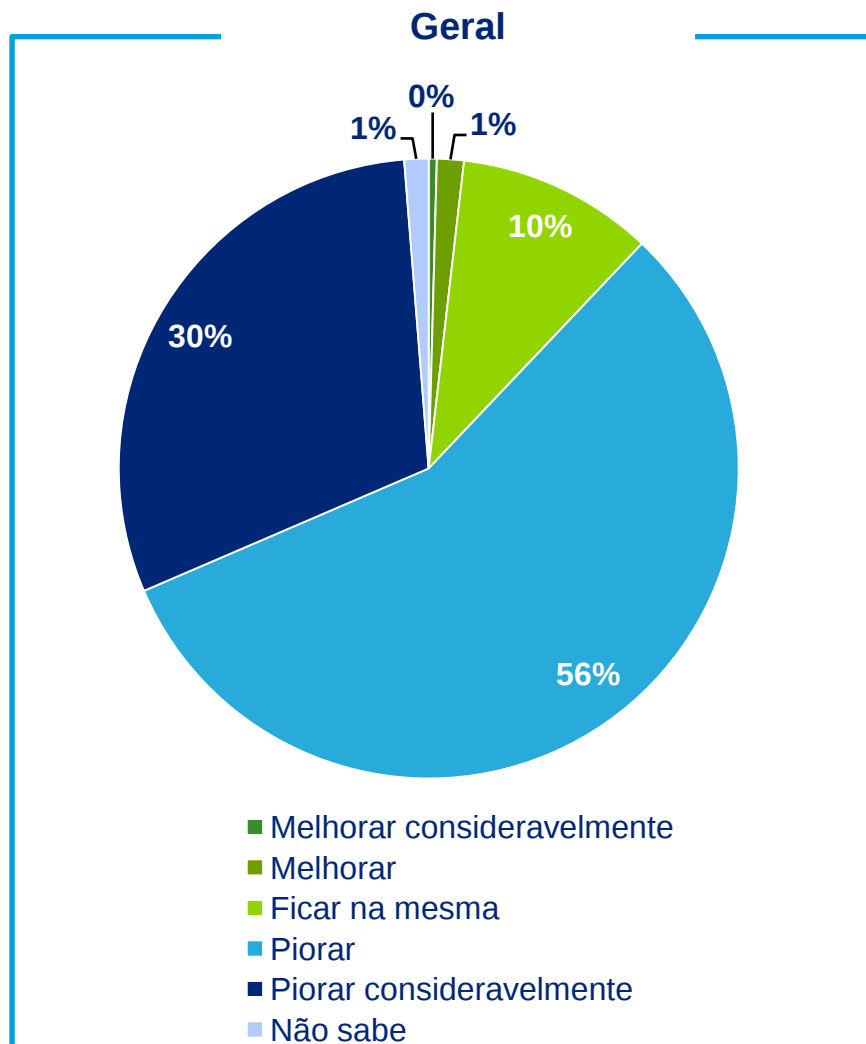
20. Qual o seu grau de concordância com as seguintes medidas relativamente ao IRC das empresas?



Principais Conclusões

No que respeita ao IRC, os inquiridos concordam com o aumento da tributação de lucros acima de 1,5 milhões € e com a nova taxa de 5% para lucros acima de 10 milhões €

21. Considera que a posição financeira do seu agregado familiar para 2012 vai:



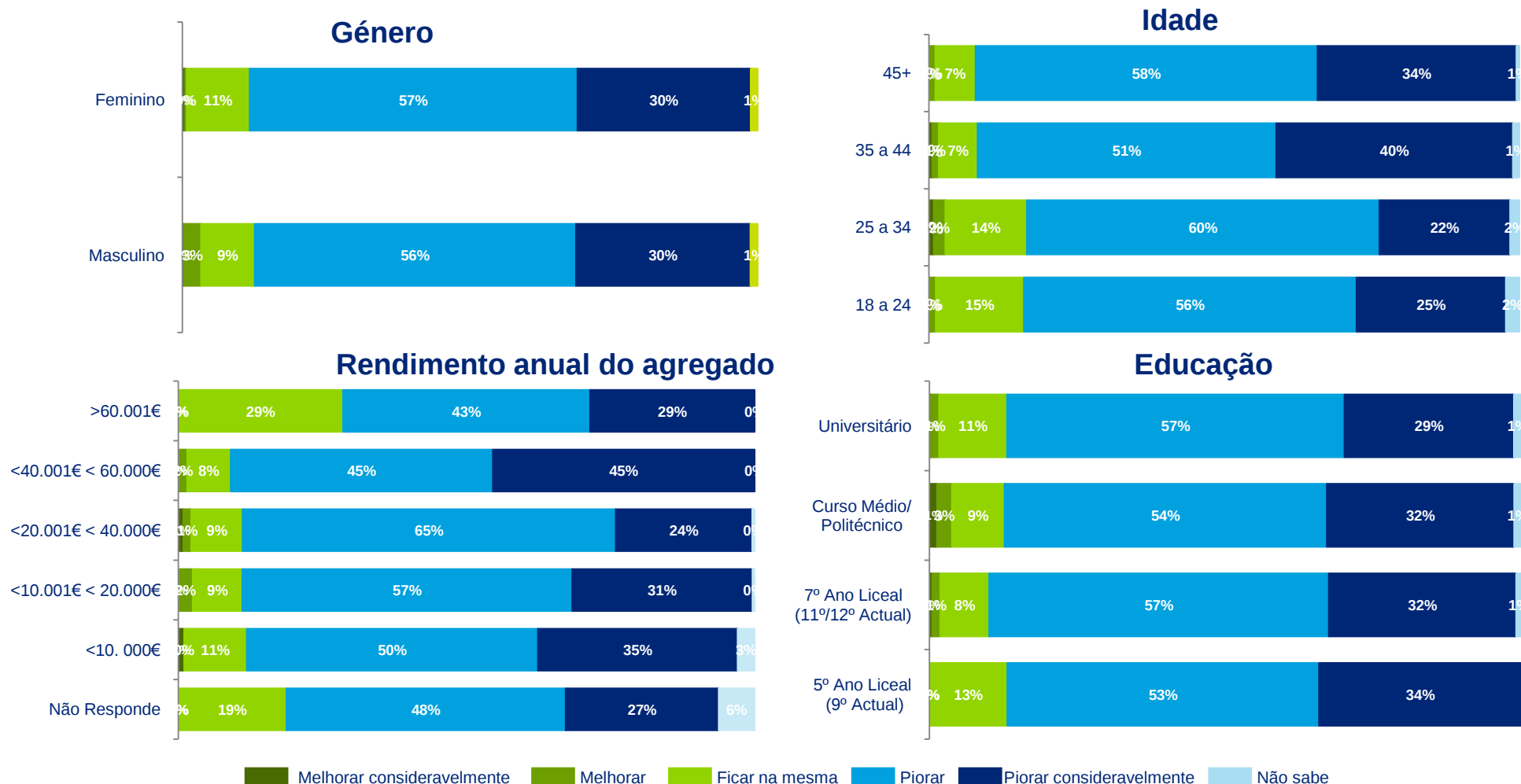
Principais Conclusões

Uma larga maioria de inquiridos, 86%, considera que em 2012 a situação financeira do seu agregado familiar vai piorar

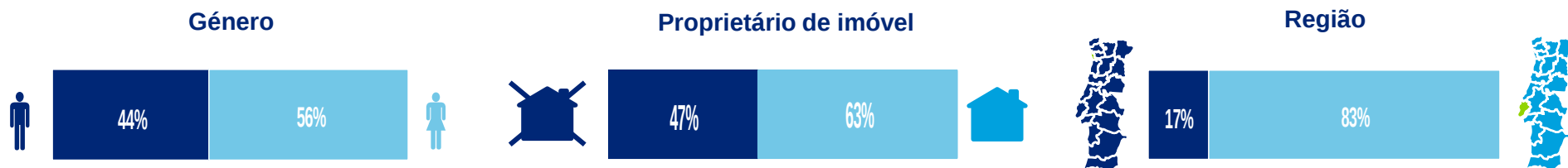
21. Considera que a posição financeira do seu agregado familiar para 2012 vai:

Principais Conclusões

A conclusão que em 2012 a situação financeira das famílias vai piorar é transversal a todos os sub-grupos. A faixa etária mais pessimista, com 40% a prever que vai piorar consideravelmente, é aquela cujo intervalo de idades se compreende entre os 35 e os 44 anos



Informação sobre os inquiridos



Situação profissional				
Trabalhador do sector público	Trabalhador do sector privado	Empresário	Pensionista	Outro
28%	46%	3%	2%	21%

Educação					
Universitário	Curso Médio/ Politécnico	7º Ano Liceal (11º/12º Actual)	5º Ano Liceal (9º Actual)	2º Ano Liceal (6º Actual)	Instrução Primária Completa
53%	11%	31%	5%	0%	0%

Idade			
18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	+ de 45 anos
12%	36%	26%	27%

Rendimento anual do agregado					
Até 10.000€	De 10.001 até 20.000€	De 20.001 a 40.000€	De 40.001 a 60.000€	Acima de 60.001€	Não responde
14%	34%	31%	9%	2%	9%

Ficha técnica

Este estudo foi elaborado pela Deloitte, em colaboração com a TSF, sendo a recolha da informação a cargo da GFK.

A informação foi recolhida entre os dias 4 e 9 de Novembro de 2011 através de entrevista *online* com uma duração de cerca de 8 minutos. O questionário foi acedido directamente pelos entrevistados, previamente informados deste projecto através de um *email* com informações referentes ao mesmo e com o *link* de acesso ao inquérito, através do sistema CAWI (*Computer Assisted Web Interviewing*).

O Universo é constituído pelos indivíduos com 18 ou mais anos de idade, residentes na Região da Grande Lisboa e do Grande Porto, com acesso à Internet que fazem parte de um painel e aceitaram ser abordados com regularidade máxima de duas vezes por ano para responder a um questionário *online*. **A amostra é constituída por 712 indivíduos.**

Foi realizado um controlo de qualidade, respeitando-se as seguintes etapas:

1. Na recolha da informação realizada através do sistema CAWI, o ficheiro de dados é automaticamente validado a dois níveis: validação dos códigos de resposta, pergunta a pergunta e uma validação da articulação entre as perguntas (saltos e filtros), respeitando-se a estrutura do questionário utilizado;
2. Os questionários foram revistos, sendo detectados eventuais erros ou ausência de informação. Caso a caso, foi feita uma avaliação dos procedimentos a adoptar;
3. Após a codificação das perguntas semi-abertas e validação total do ficheiro informático, este foi tabulado e tratado com base em *software* concebido para o efeito.
4. O material final a entregar à Deloitte foi revisto pelo técnico responsável pelo estudo e pelo respectivo *Account Manager*.



Deloitte refers to one or more of Deloitte Touche Tohmatsu Limited, a UK private company limited by guarantee, and its network of member firms, each of which is a legally separate and independent entity. Please see www.deloitte.com/about for a detailed description of the legal structure of Deloitte Touche Tohmatsu Limited and its member firms.

This publication contains general information only, and none of Deloitte Touche Tohmatsu Limited, its member firms, or their related entities (collectively the "Deloitte Network") is, by means of this publication, rendering professional advice or services. Before making any decision or taking any action that may affect your finances or your business, you should consult a qualified professional adviser. No entity in the Deloitte Network shall be responsible for any loss whatsoever sustained by any person who relies on this publication.